



ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, às nove horas e quinze minutos, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Ricardo José Macedo de Brito Pereira, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta consignou a presença dos estudantes do curso de Direito do Centro Universitário de Barra Mansa, acompanhados pelo professor Anderson Luis Ribeiro e dos estudantes da Faculdade Cenecista de Osório – Rio Grande do Sul. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta parabenizou a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes pelo aniversário ocorrido no último domingo, dia primeiro de maio, com adesão dos demais componentes da Turma, dos advogados presentes na sessão e do representante do Ministério Público. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 142300-38.2009.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RENATO RIBEIRO RÔLA, Advogada: Regina Celi Melo Almeida, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Anna Luiza Luna Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 134-65.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOÃO LUIS DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Agravado(s): SUPERMERCADO ZONA SUL S.A., Advogado: Rogério Peres Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 9800-20.1999.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Carina de Souza Castro, Recorrido(s): JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO. MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, com ressalva do entendimento pessoal do Relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 131700-75.2002.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: FINEP FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Recorrente e Recorrido: HELOISA ARDUINO E OUTROS, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito, manifestando-se especificamente sobre a preliminar de coisa julgada. Ainda, por unanimidade,



sobrestar a análise do recurso de revista dos reclamantes, em face da determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem,; **Processo: RR - 204700-19.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VITALINA FÁTIMA VAZ PINTO, Advogado: Cícero Muniz Florêncio, Recorrido(s): MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A., Advogado: Ademir Buitoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Dispensa sem Justa Causa Reconhecida em Juízo. Multa Prevista no Artigo 477, § 8º, da CLT.", por violação do artigo 477, § 8º, DA CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) "Incidência da Multa de 40% sobre o FGTS." por violação do artigo 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenara reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS relativos a todo o período do contrato de trabalho da reclamante. Custas acrescidas em R\$ 200,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RR - 210000-87.2007.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BMG SA, Advogado: Carla Luiza de Araújo Lemos, Recorrido(s): MÔNICA COSTA DA ROSA MENDES, Advogado: Jorge Alves Campos, Recorrido(s): FACILITY PRESTADORA DE SERVIÇOS DE GESTÃO COMERCIAL LTDA., Advogada: Rachel Rodrigues Barbosa, Recorrido(s): JORDAN SILVA E OUTRA, Advogado: Gilberto Ewald Lenhardt, Recorrido(s): MARCRED REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J da CLT", por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fixada no art. 475-J do CPC. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: RR - 68000-75.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrente(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado da Bahia quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que analise a existência ou não de culpa do ente público recorrente na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas do empregador direto dos substituídos, com base no disposto nos artigos 58, III, e 67, ambos da Lei nº 8.666/1993. Prejudicada a análise das matérias remanescentes; III - conhecer do recurso de revista do sindicato quanto ao tema "REGIME 12X36. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. HORA FICTA NOTURNA. INTERVALO INTRAJORNADA. DESCARACTERIZAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA", por violação do artigo 7º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, restabelecendo a sentença no ponto, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de hora extra sobre a 13ª hora trabalhada, na jornada noturna; IV - conhecer do recurso de revista do sindicato quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. INVALIDADE", por



contrariedade à Súmula nº 437, II e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada, com adicional legal ou normativo e reflexos, a partir de 1º/10/2006, conforme se apurar em liquidação de sentença, autorizando-se a compensação de valores pagos sob o mesmo título, inclusive aqueles decorrentes da cláusula da norma coletiva; **Processo: RR - 117700-17.2008.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado da Bahia quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise a existência ou não de culpa do ente público recorrente na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas do empregador direto dos substituídos e, com base no disposto nos artigos 58, III, e 67, ambos da Lei nº 8.666/1993. Prejudicada a análise das matérias remanescentes. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato apenas quanto ao tema "REGIME 12X36. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. HORA FICTA NOTURNA. INTERVALO INTRAJORNADA. DESCARACTERIZAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA", por violação do artigo 7º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de hora extra sobre a 13ª hora trabalhada, na jornada noturna; **Processo: RR - 44100-77.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HITOSHI ANDÓ, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada pela Corte a quo, e reconhecer a incidência da prescrição parcial sobre as parcelas anteriores ao quinquênio do ajuizamento da ação. Por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, relativamente ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, conforme entender de direito; **Processo: RR - 227400-80.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente e Recorrido: RODRIGO TEÓFILO DE BARRIOS, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas no tema "Intervalo intrajornada. Direito ao intervalo de uma hora. Jornada de seis horas prorrogada. Pagamento do intervalo intrajornada como hora mais adicional." por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos descansos semanais remunerados, já majorados por incidência das horas extraordinárias, nas férias, gratificação natalina e FGTS. Ressalva de entendimento do Relator. Por outro lado, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas no tema "Intervalo Intrajornada.



Jornada Superior a Seis Horas. Direito ao Intervalo de Uma Hora", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, com adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos sobre as verbas de natureza salarial. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: RR - 15-30.2010.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., , Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): VALDEMIR DE ARAÚJO, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco Bradesco S.A. e da ECT, quanto ao tema "Prescrição Quinquenal. Artigo 7º, Inciso XXIX, da Constituição Federal", por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar prescritos os créditos trabalhistas anteriores a cinco anos contados da propositura da reclamação; quanto ao tema "Empregado da ECT Lotado no Denominado "Banco Postal". Enquadramento como Bancário. Impossibilidade", conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o enquadramento do reclamante como bancário e julgar totalmente improcedente esta reclamatória trabalhista. Custas em reversão, pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Ainda, por unanimidade, julgar prejudicada a análise do tema "responsabilidade solidária", trazido no recurso de revista do Banco-reclamado; **Processo: RR - 1459-40.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOTÉIS ITAPUAN S.A., Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Recorrido(s): JORGELINO ALBERTO PIECZARKA, Advogada: Adriana Martins da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja afastada a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvados os entendimentos pessoais da Excelentíssima Senhora Ministra Relatora e do Excelentíssimo Senhor Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: RR - 336-22.2011.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELIEL PEREIRA DE SÁ - ME E OUTRO, Advogado: Fábio de Souza Leão, Recorrido(s): JOÃO GOMES SOBREIRA DA SILVA NETO, Advogado: Diógenes da Luz Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "irregularidade de representação", por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação apontada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir o exame do mérito do agravo de petição, como entender de direito; **Processo: RR - 381-32.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Jaqueline Viana de Souza, Recorrido(s): CRV COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Johannes Kozlowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para,



afastando o óbice da deserção imputado na instância ordinária, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que examine o mérito do recurso ordinário; **Processo: RR - 452-91.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX, Advogado: Marcelo Soares de Castro, Recorrido(s): JOSÉ PEDRO DIAS FILHO, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Arthur Rosenberg Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Pagamento Das Verbas Rescisórias Realizadas No Prazo De Lei. Homologação Posterior. Multa Prevista No Artigo 477 Da CLT", por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa disposta no referido artigo; **Processo: RR - 1403-52.2011.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Recorrido(s): NICANOR SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: José Emiliano Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Compensação entre Progressão por Antiguidade Decorrente de Acordo Coletivo de Trabalho e Aquela Prevista no PCCS da ECT", por violação do art. 767 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam compensadas as progressões funcionais concedidas pelo PCCS com aquelas deferidas com base nos acordos coletivos de trabalho. Ressalvado o entendimento pessoal da relatora. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 779-81.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROBERTO FRANCISCO DE SOUZA, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Recorrido(s): INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN, Procurador: Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no reexame do recurso ordinário do Ente Público à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; **Processo: RR - 1034-56.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANACLETO CAMPOS CHALEGA, Advogado: José Ferreira da Costa, Recorrido(s): EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA., Advogada: Ivany Marques Rezende Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Horas Extras. Juntada Parcial dos Controles de Ponto do Empregado. Incidência da Súmula nº 338, Item I, do TST" por contrariedade à Súmula nº 338, item I, do TST, e no mérito dar-lhe provimento para determinar que as horas extras referentes aos períodos em que não houve apresentação dos cartões de ponto sejam apuradas conforme os horários de trabalho indicados na inicial, nos termos da Súmula nº 338, item I, do TST. Custas acrescidas em R\$ 100,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 5.000,00; **Processo: RR - 20457-38.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): IMPERIAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Kleber de Andrade, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ DE BRITO, Advogado: Raphael Barreto Gomes, Recorrido(s): CCS CENTRAL DE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista,



por violação do artigo 333, inciso I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da ora recorrente o pagamento das verbas rescisórias e das multas dos artigos 467 e 477 da CLT; **Processo: RR - 57-49.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante as progressões horizontais por antiguidade pretendidas, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes, vencidas e vincendas, além dos respectivos reflexos em horas extras, férias acrescidas do 1/3 constitucional, 13º salário, depósitos de FGTS, contribuições previdenciárias à Postalis, e demais adicionais e gratificações cuja base de cálculo seja a remuneração do reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença. Determina-se a compensação dos valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos, concedidos por meio de negociação coletiva. Custas pela reclamada no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), de cujo recolhimento fica dispensada por possuir as mesmas prerrogativas processuais conferidas à Fazenda Pública; **Processo: RR - 612-25.2013.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido(s): IZAIAS SARGES BAIA, Advogada: Audrey Valéria Borsandi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, Advogado: Thiago Ribeiro Maúes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e excluí-la da lide. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 637-33.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Recorrido(s): WILLIAN VIEIRA DA SILVA, Advogado: Alexandre Bueridy Neto, Recorrido(s): DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Siles de Moura Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tópico "Recurso Ordinário. Interposição Antes da Publicação da Sentença. Intempestividade. Não Ocorrência" por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a alegação de extemporaneidade do recurso ordinário interposto pelo reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para análise do apelo como entender de direito; **Processo: RR - 1034-12.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PAULO ROGERIO DÓRIA, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Recorrido(s): ZERAIK ABDALLA E CIA. LTDA., Recorrido(s): HUAWAI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para



condenar as reclamadas, de forma subsidiária, pelas verbas rescisórias devidas ao reclamante, observado o período de vigência do contrato de prestação de serviços existente entre a primeira reclamada (empregadora direta do reclamante) e cada uma das demais reclamadas, devendo ser igualmente responsabilizadas as tomadoras de serviços na medida dos períodos de vigência dos respectivos contratos de prestação de serviços firmados entre as partes. Custas no valor de R\$ 800,00 (oitocentos), arbitradas em 2% sobre o total da condenação de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); **Processo: RR - 1089-42.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LEANDRO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Antônio Casseiro de Araújo Filho, Recorrido(s): DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Alexandre Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Juntada parcial dos registros de ponto. Presunção de veracidade da jornada alegada na inicial. Súmula nº 338, item I, do TST." por contrariedade à Súmula nº 338, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras referentes aos períodos em que não houve apresentação dos cartões de ponto sejam apuradas conforme os horários de trabalho indicados na inicial, nos termos da Súmula nº 338, item I, do TST; **Processo: RR - 1358-36.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Recorrido(s): REGINA ELAINE MOREIRA, Advogado: Juliano Bonotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela sexta parte seja calculada com base nos vencimentos integrais da reclamante, excluindo do seu cômputo as gratificações: "extra", "geral", "fixa" e "especial de atividade"; **Processo: RR - 1535-56.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITÁLIA BARILLARI, Advogado: Walter Baeta Garcia Leal, Recorrido(s): ESPÓLIO de SERGIO APARECIDO SCHMIDT, Advogado: Paulo Roberto Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "Horas Extras. Regime 12 x 36. Norma Coletiva. Validade. Prorrogação da Jornada em Razão da Redução Ficta da Hora Noturna e do Intervalo Intrajornada. Descaracterização do Regime de Compensação de Jornada" por violação do artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do regime de compensação horária de 12x36 e excluir da condenação o pagamento das horas excedentes à jornada normal diária; **Processo: RR - 2385-19.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GERALDO RIBEIRO GUIMARAES NETO, Advogado: José Augusto Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Jornada de 40 Horas Semanais. Divisor-Hora 200. Súmula nº 431 do Tribunal Superior do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 431 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o cálculo das horas extras deferidas seja realizado com base no divisor 200, em relação ao período anterior e posterior a 1º/6/2013, nos termos da Súmula nº 431 do Tribunal Superior do Trabalho; por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de



revista quanto ao tema "Adicional Periculosidade. Integração no Cálculo do Adicional Noturno. Negociação Mediante Norma Coletiva" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 259 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar a incidência do adicional de periculosidade na base de cálculo do adicional noturno. Arbitra-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais sob responsabilidade do reclamado, na importância de R\$ 200,00 (duzentos reais); **Processo: RR - 210052-98.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LUZINETE DE FRANÇA CAVALCANTE, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Victor Hackradt Dias, Advogado: Maria Eugênia Barra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 437, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, com acréscimo do adicional de 50%, decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada, e seus reflexos, atribuindo-se natureza salarial à parcela, nos termos da Súmula nº 437, item III, do TST; **Processo: RR - 189-94.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA, Advogado: Ângela Martins da Cruz, Recorrido(s): VERA MONICA NOGUEIRA DE CARVALHO, Advogado: Ana Sueli de Azevedo Santiago, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Multa. Artigo 477 da CLT. Pagamento das Verbas Rescisórias Efetuado no Prazo Legal. Homologação Tardia." por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; conhecer do recurso quanto ao tema "Multa do Artigo 467 da CLT. Dispensa por Justa Causa. Pedido de Reversão da Justa Causa em Juízo. Verbas Rescisórias Controversas." por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 210-16.2014.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ GREGÓRIO NICLEWICZ, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Advogado: Flávio Nixon Petrilo, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Natureza Jurídica do Auxílio-Alimentação Instituído pela Empregadora por Norma Regulamentar. Alteração do Pactuado pela Adesão Posterior da Empresa ao PAT", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação e determinar a sua integração salarial, com os respectivos reflexos em demais parcelas salariais, acrescentando-se à condenação o valor provisório de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Processo: RR - 417-84.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): FERROSIDER



METALMECÂNICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Karlini Valadão de Castro e Silva, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Sindicato por violação do artigo 87 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para, que julgue o recurso ordinário do Sindicato como entender de direito; **Processo: RR - 953-68.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FERNANDA BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Francisco Anéas, Recorrido(s): ECOLIMP SISTEMA DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Gizelli Herculano da Silva, Recorrido(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Clímaco Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 483, "d" e "e" da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que concerne ao reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar a parte reclamada ao pagamento das verbas rescisórias correspondentes a essa modalidade de ruptura do contrato de trabalho; **Processo: RR - 1207-12.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JACKSON DE SOUZA PAIVA, Advogado: Iranildo Germano dos Santos Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogada: Lara Raíssa Gama Torquato Rego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11063-19.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): CÉSAR AUGUSTO DELLADONA, Advogada: Ana Laura Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Anistia. Lei nº 8.878/94. Recomposição salarial. Interpretação das leis de anistia e concessão de reajustes salariais aos empregados anistiados a partir da data de seu efetivo retorno ao serviço, sem nenhum pagamento retroativo. Aplicabilidade do artigo 471 da CLT. Parcelas típicas da prestação continuada de serviços não abrangidas por tal entendimento. Observância da lei da anistia e das orientações jurisprudenciais transitórias nos 44 e 56 da SBDI-1 do TST", por violação do artigo 6º da Lei nº 8.878/94 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação da reclamada as parcelas típicas da prestação continuada de serviços (promoção por merecimento e antiguidade, vantagens e anuênio), contidas na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 44 da SBDI-1 do TST. Mantém-se o valor da condenação; **Processo: RR - 20381-75.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): JENIFER ELISA DA SILVA FERREIRA COELHO, Advogada: Karen Cristiane Pereira de Melo, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Operador de telemarketing. Não cabimento", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 40-49.2015.5.14.0031 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Recorrente e Recorrido: THIELO CESAR DREHER OMITTI, Advogado: Luan Carlos Gois Dib, Recorrente e Recorrido: RONDO MOTOS LTDA., Advogado: Ozéias Dias de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de indenização por danos morais, a ser corrigido nos termos da Súmula nº 439 do TST. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Reclamante não Assistido por Sindicato. Súmula Nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho. Artigo 14, § 1º, Da Lei Nº 5.584/1970. Perdas e Danos Previstos na Legislação Civil." por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da decisão a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, nos termos da Súmula nº 219 do TST. Custas acrescidas de R\$ 80,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 4.000,00; **Processo: RR - 130248-75.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Alexandre Augusto Cardoso da Silva, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): MARIA LUIZA SILVA COSTA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 196-97.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Geórgia Guimarães Boson, Agravante(s) e Recorrido(s): THIAGO ALVES FERREIRA, Advogado: José Luciano Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE MULTA E JUROS DA MORA", por violação ao artigo 43, §2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário se dá somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) apenas a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991 e; c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: ARR - 233-18.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): NIEDJA MATIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Edgard Fernandes Guimarães Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que a partir de 5/3/2009 o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o



crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%, conforme se extrai da dicção dos artigos 61, § 1º e § 2º, da Lei nº 9.430/96 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91; **Processo: ARR - 1912-04.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO PEREIRA MARTINS, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo de Digitador" por violação do artigo 72 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante, como extra, dez minutos de intervalo a cada cinquenta minutos de trabalho, com os devidos reflexos em verbas de natureza salarial; **Processo: ARR - 10218-22.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): ELAINE ELVIRA PAGNONCELLI MIGLIORINI E OUTRO, Advogado: Vinício Reinelli, Advogado: Gustavo Sfredo Migliavacca, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSPORTES TAPPARO LTDA., Advogado: Tobias Moresco Todeschini, Agravado(s) e Recorrido(s): BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS, Advogado: Nelson Bergmann Peter, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Lúcia Maria Barbosa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que havia fixado o valor da indenização por danos morais no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em razão da morte do empregado, em favor de sua esposa, ora reclamante, determinando a incidência da correção monetária desde a data da prolação da sentença com juros na forma da lei. Determinar, ainda, o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no exame dos temas que restaram prejudicados - quanto aos recursos ordinários das reclamadas, relativos à "dedução dos valores pagos pelas seguradoras", "constituição do capital" e "denúnciação à lide", e quanto ao recurso ordinário do reclamante quanto aos temas "juros de mora" e "pagamento dos lucros cessantes em parcela única", como entender de direito; **Processo: ARR - 10638-03.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): CAMILA TÁSSIA ASSUNÇÃO SOUZA DAMASCENO, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "Indenização por Danos Morais. Indústria de Alimentos. Troca de Uniforme. Passagem dos Empregados Pela Barreira Sanitária em Roupas Íntimas. Irrelevância da Permissão Para Utilização de Bermuda ou Short. Dano Moral Configurado" por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas acrescidas em R\$ 300,00 sobre o valor da condenação que h=ora se acresce em R\$ 15.00.00; **Processo: RR - 233800-73.2005.5.02.0068 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RICARDO APARECIDO TAVARES, Advogada: Tânia Cristina Borges Lunardi, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marco Aurélio Batista Figueira, Advogado: Raphael de Oliveira Alves, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão subsequente, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "Pensão Mensal. Limitação", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da pensão mensal de forma vitalícia; b) "Honorários Advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira; **Processo: RR - 864-49.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RITA DE CASSIA FELIX DE MATOS GAMA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: RR - 56900-65.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SIRLEI TEREZINHA DOS REIS FARIAS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Jesus Augusto de Mattos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "Diferenças De Complementação De Aposentadoria. Revisão Da Forma De Cálculo Da Renda Inicial. Migração Para Novo Plano De Complementação De Aposentadoria", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional e reconhecendo que a opção da reclamante pelo novo plano implica renúncia às regras do antigo plano, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido inicial. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Custas em reversão, das quais isenta a reclamante na forma da lei. A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, proferiu voto convergente com o voto da Exma. Ministra-Relatora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Recorrido; **Processo: ARR - 202700-32.2006.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PLASC - PLÁSTICOS SANTA CATARINA LTDA., Advogado: Fabiano Ramalho, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO, PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS E FLEXÍVEIS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE BIGUAÇÚ - SINTIPLABI, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a base de cálculo do adicional de



insalubridade é o salário mínimo regional, a partir da data da sua vigência no Estado de Santa Catarina, enquanto não superada a inconstitucionalidade do art. 192 da CLT, por meio de lei ou convenção coletiva. Permanece o salário mínimo nacional como base de cálculo do referido adicional no período anterior à instituição do salário mínimo regional no âmbito do referido ente federativo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 2252-98.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ WILSON COSTA NASCIMENTO, Advogado: Fernando Almeida da Silva Ribeiro, Recorrido(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Fábio Porto Menezes, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da indenização por danos morais, decorrente da impossibilidade de utilização de banheiros no interior das locomotivas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jonas Moreira de Moraes Neto, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 445200-52.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SILENE DA ROCHA RAMOS, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Plano de demissão incentivada. Quitação geral e irrestrita do contrato de trabalho. Previsão em norma coletiva. Aplicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 590.415/SC", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do termo de quitação amplo assinado pela autora, julgar improcedentes os pedidos elencados na petição inicial. Prejudicado o exame dos demais temas recursais; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Justiça gratuita. Concessão. Requisitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Considerando a decisão proferida no julgamento do recurso de revista do reclamado, torna-se prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista autoral. Custas, em reversão, a cargo da autora, no valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), de cujo recolhimento é isenta. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Alexandre Pocai Pereira. ; **Processo: RR - 252-59.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDSON INOUE, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Ana Paula Nunes Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Prescrição. Quadriênios (Aumento de 8% Sobre o Salário Base a Cada 4 Anos). Supressão. Diferenças", por contrariedade à Súmula 294 do TST (má aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total da pretensão aos



quadriênios não concedidos, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que prossiga no exame do pedido "a" da exordial trabalhista, como entender de direito. Fica sobrestado o exame dos demais temas recursais, devendo os autos retornarem a esta instância superior independentemente do aviamento de recurso pelas partes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1669-07.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Virgínia Darsie de Oliveira, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Recorrido(s): WILSON KOEHLER BRANCO NETO, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro-Relator, após proferir voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Antonio José Nogueira Santana; **Processo: AIRR - 106800-35.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): DEVALDO DE ARAÚJO VILELA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Advogado: Guilherme Rodrigues Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 99900-36.2005.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Clériston Pítton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2967-73.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BM & F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Advogada: Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, Embargado(a): CHRYSYTIAN SOUZA SANTOS, Advogado: Rodrigo Luiz de Oliveira Staut, Embargado(a): 7COMM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Ricardo Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10194-26.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Agravado(s): LUIS VITOR MONTEIRO, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 826-10.2014.5.08.0124 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Agravado(s): JULIO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Cícero Sales da Silva, Agravado(s): CIME SERVICE CONSTRUÇÕES E ELÉTRICA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à



Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-AIRR - 579-16.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CIRO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Baldo Cunha, Embargado(a): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Maria Cristhiane Santos de Oliveira, Advogado: Priscila Lauande Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 12-61.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS BUFFARA, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Advogado: Rodrigo Ajuz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do agravo de instrumento do reclamante, ante a possível violação do artigo 290 do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. ; **Processo: AIRR - 720-17.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravado(s): MARCOS ANTONIO FERNANDES SOARES, Advogado: Antônio Tadeu da Costa, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: AIRR - 222200-98.2007.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): PEDRO PAULO MENDES, Advogado: Leandro Aparecido da Silva Anastácio, Decisão: registrar petição (91016/2016-2) de desistência protocolizada nos autos. Baixem os autos à origem; **Processo: AIRR - 105700-71.2009.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUNDAÇÃO UNISELVA, Advogado: Francisco Anis Faiad, Agravado(s): MARILDES DAVINA DE OLIVEIRA, Advogado: Nilson Moraes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 74200-87.2006.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANTONIO SILVEIRA CORREA, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 587-78.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Carina Feniman Francescon Oliveira, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC/73 c/c o artigo



769 da CLT, equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação; **Processo: AIRR - 1399-33.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TALITA MULLER PEREIRA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Talita Molina Zanini, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 239-09.2013.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Agravado(s): JACINTO JÚNIOR DE SOUZA, Advogado: Lítio Tadeu Costa Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1474-37.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COREMA OESTE - TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA., Advogado: Rogério Aparecido Sales, Agravado(s): MARCELO JOSÉ GARCEZ, Advogado: Siderley Godoy Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2025-02.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Bárbara Eberle, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11008-19.2013.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CV MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: José de Sá, Agravado(s): RODRIGO FAGUNDES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Antônio da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10066-30.2013.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BIC AMAZÔNIA S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 998-80.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procuradora: Cláudia Helena D. de Lacerda, Recorrido(s): CECIRAN SANTANA DE LIMA, Advogado: Daniela Estabel da Silva, Recorrido(s): SINGULARE PRÉ MOLDADOS EM CONCRETO LTDA. E OUTROS, Advogado: Marco Antonio de Camillis, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 794-98.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA., Advogado: Marcius Fontoura Lass, Recorrido(s): ODILON ESCOBAR GOULART, Advogado: Amiel Dias de Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Adicional de Insalubridade. Manipulação de Cimento. Servente de Pedreiro. Indevido" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade no grau médio pelo manuseio de cimento; **Processo: AIRR - 29-29.2013.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): MÔNICA DE ANDRADE GONÇALVES BRANCO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Ana Cláudia Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 56-19.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ELIZER MONTEIRO VILAS BOAS, Advogado: Amaury Sérgio Santoro Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 65-72.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): ALEX ADRIANO SOARES VUGT, Advogado: Patrício Pretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 81-97.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): ANDRE LUIS BARRETO FLORIANO, Advogado: Suzana Helena Teixeira Figueirêdo, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Polianna Vita Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 94-52.2014.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Elaine Leite de Moura, Agravado(s): LUCIANO ROQUE DOS SANTOS, Advogado: Aarão Lincoln Sicuto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 108-19.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LINDIANE ROMEIRO DA SILVA BEZERRA, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): LIRA E COMPANHIA LTDA. - ME, Advogado: César Augusto Medeiros Fernandes de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 132-89.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JUSCELINO ROQUE DOS SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio Melo Freitas, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 140-03.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Délia Cristina Fernandes Ramos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): CILÉCIA BRAZ DE MENEZES, Advogado: Roberto Olszewski, Agravado(s): CLICK VIDROS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Brenner Pereira Ferrão, Agravado(s): BAUSCH & LOMB S.A., Advogado: Dario Abrahão Rabay, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 157-97.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GABRIEL SOUZA SILVA, Advogado: Carlos Leandro Eustaquio da Costa, Agravado(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): INSTITUTO



NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 164-25.2013.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOÃO MARCUS LEITE RIBEIRO E OUTRA, Advogada: Vilma Marques Teixeira, Agravado(s): ALAN PAUL KURTI, Advogado: Luiz Carlos Tadeu Thedesco de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 200-49.2013.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Agravado(s): ALEX SANDRO RAYMUNDO DA SILVA, Advogado: Luciano Moreira dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 219-82.2011.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): MARÍA DE LOURDES CAMILO DOS SANTOS, Advogado: Arley Gonçalves Guerra, Agravado(s): ULISSES CORREIA, Advogado: Eduardo Cardoso da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GUARULHENSE DE VOLUNTÁRIOS - AGV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 224-55.2014.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOS CELSO MELHADO CHAIM, Advogado: Renato Ferraz Sampaio Savy, Agravado(s): DAMIÃO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Edmar Perusso, Agravado(s): GRÊMIO ESPORTIVO NOVORIZONTINO, Agravado(s): RENATO DE PAULA MAGRI, Advogado: Renato de Paula Magri, Agravado(s): FERNANDO LUIZ DE BIASSE, Agravado(s): MAURO DE OLIVEIRA ANTUNES GAGO, Advogada: Marianne da Costa Antunes Leite, Agravado(s): MARCOS JÚLIO CORNACCHIA, Advogado: José Guilherme Abrão Jana, Agravado(s): JÚLIO RANIERI PAVINI, Agravado(s): LEONEL APARECIDO SIQUEIRA, Advogado: José Guilherme Abrão Jana, Agravado(s): JOAQUIM NELSON ALVES, Advogado: José Guilherme Abrão Jana, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO BUENO, Advogado: José Guilherme Abrão Jana, Agravado(s): LEONARDO BIELLA, Advogado: José Guilherme Abrão Jana, Agravado(s): TOSHIO TOYOTA, Advogado: José Guilherme Abrão Jana, Agravado(s): LUIS BENTO DO PRADO NETO, Agravado(s): JOSÉ MERICO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Claudia Aparecida Serrano Scrivani, Agravado(s): PAULO ROBERTO BITTENCOURT, Advogado: José Guilherme Abrão Jana, Agravado(s): JOAQUIM ROBERTO SANTANA DE LIMA, Advogado: Antônio Carlos do Amaral, Agravado(s): JULIO CESAR BIANCHI PEREIRA, Advogado: José Guilherme Abrão Jana, Agravado(s): JOSÉ BUENO DE CAMARGO, Advogado: José Guilherme Abrão Jana, Agravado(s): NELSON LUIZ BENEVENUTO, Agravado(s): MUNAH JOSÉ TAYAR, Advogado: José Guilherme Abrão Jana, Agravado(s): REGINA CELIA ABID, Agravado(s): FAUSTO FERREIRA DE ALMEIDA, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 275-17.2013.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s): SAINT-GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento



por possível contrariedade à Súmula nº 437, item II, desta Corte, para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-ARR - 300-21.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargante: VALE S.A., Advogado: Felipe Máximo Vieira, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): MANUEL PASTOR DE SOUZA LIMA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da primeira reclamada, Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, e aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 538, parágrafo único do CPC/73, c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução, em favor do exequente. Por unanimidade, ainda, dar provimento aos embargos de declaração da segunda reclamada, Vale S.A., tão somente com o propósito de sanar erro material na decisão embargada, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 343-32.2011.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): JÚLIO AFONSO WALLAUER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela Caixa Econômica Federal; **Processo: AIRR - 360-89.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Advogado: Fellype Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): FRANCISCO TIAGO DA SILVA, Advogado: Andrey Lorena Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 363-25.2013.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): IVYSON SILVA BOTELHO, Advogado: Flávio Ferreira de Araújo, Agravado(s): ARCA TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Melissa Rossana Chavarria Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 369-35.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELIANA APARECIDA PEREZ EGYDIO DOS SANTOS, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 378-29.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: José Roberto França Alves, Agravado(s): NEIRIVANDRO BOTELHO XAVIER, Advogado: Jeferson de Jesus Farnezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 380-68.2010.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: José de Arimatéia Sousa dos Santos, Recorrido(s): PAULO ROBERTO ÁVILA, Advogado: José Carlos Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município de Santa



Bárbara D'Oeste quanto ao tema "Revisão Geral Anual. Repasse de Percentual Referente à Inflação. Ausência de Prévia Autorização Legislativa Específica. Impossibilidade. Artigo 37, Inciso X, da Constituição da República", por violação do artigo 37, inciso X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a integração, ao salário do autor, do percentual deferido a título de repasse inflacionário, e, em consequência, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais respectivas; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gratificação de Função. Norma Legal Declarada Inconstitucional. Integração ao Salário. Impossibilidade", por má aplicação da Súmula nº 372, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a integração da gratificação de 20% do salário do autor; e não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes; **Processo: ED-AIRR - 387-64.2014.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES/BA, Advogado: Priscilla Passos Ferreira, Embargado(a): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Hilna Seraphim Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 452-90.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Juliana Costa Pera Vitalino, Recorrido(s): ART SERVIÇOS EM EVENTOS LTDA., Advogada: Luciana Aparecida Sanches de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 536-74.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): REMULO WLADIMIR DE LIMA CABRAL, Advogado: João de Sousa Duarte Neto, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571-87.2011.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Vanda Lúcia Jaeger, Agravado(s): GILBERTO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Alfredo Rahmeier Acosta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 589-61.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): JOSÉ GENECI PEREIRA GOES, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista



no § 2º do artigo 1.026 do CPC c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 659-80.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ, Advogado: Ney Neto Mendes Ferraz, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JATOBÁ DO PIAUÍ - SINDSERJA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670-60.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KURICA SELETA AMBIENTAL S.A, Advogado: Rodrigo Silveira Queiroz, Advogada: Vânia Regina Silveira Queiroz, Agravado(s): MARIZA SILVA, Advogado: Donizetti Antônio Zilli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Advogado: João Paulo Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 675-22.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLÁUDIO FERREIRA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 687-84.2012.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): ANDRÉ MAURÍCIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Jorge Fioravanti Gomes Mari, Agravado(s): BS SERVICES LTDA., Advogado: Rita de Cassia Nunes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 699-35.2014.5.08.0104 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Rogério Arthur Friza Chaves, Agravado(s): RAFAEL HENRIQUE COSTA LOUREIRO, Advogado: Manoel das Chagas Gomes, Agravado(s): LUIZ CARLOS RESENDE DE MELO, Advogado: Roberta de Oliveira Rodolfi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 718-63.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): MARCOS PAIVA FONSECA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 768-13.2013.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): VIVIANE AMARAL DA SILVA VIEIRA, Advogado: Joana D'Arc Silva Galvão de Carvalho, Agravado(s): GREINIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: Márcio Vinhas Barretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 784-37.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): HUGO ALBUQUERQUE LÚCIO, Advogado: Cláudio Alcântara de Queiroz Alves Lopes, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA.,



Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no § 2º do artigo 1.026 do CPC c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação; **Processo: AIRR - 797-71.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - EMBRASP, Advogada: Renata de Souza Jacob, Advogado: Ivan Sandri, Advogado: André Chedid Daher, Agravado(s): JAIR VILLWOCK, Advogado: Paulo Fernando Gastaldi, Advogado: Marcelo Patzsch Tavares, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 805-23.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Advogada: Viviana Regina Coltro Demartini, Advogado: Paulo César Mazieri, Agravado(s): JOSÉ NILTON DOS SANTOS, Advogada: Lavínia Aparecida Gianezi Camargo, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 822-29.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): RENATA MACHADO DE BITTENCOURT NUNES, Advogada: Bernardete Cardoso Guedes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos; **Processo: AIRR - 822-89.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESPÓLIO de FÁBIO JÚNIOR ALVES VIEIRA, Advogado: Ismael Pastre, Agravado(s): MISTER INDUSTRIAL AVICOLA S.A., Advogado: Carlos Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 826-41.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Embargado(a): ANAIR CARNEIRO COUTO, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Embargado(a): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rogério Casagrande Muniz, Embargado(a): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Sandro Luiz Werlang, Embargado(a): MASSA FALIDA de SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Elvio Renato Severo, Embargado(a): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, , Embargado(a): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, , Embargado(a): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, , Embargado(a): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, , Embargado(a): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, , Embargado(a): MASSA FALIDA de KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., , Embargado(a): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, , Embargado(a): MASSA FALIDA de ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., , Embargado(a): MASSA FALIDA de



JORNAL HOJE LTDA., , Embargado(a): MASSA FALIDA de PAPER MIDIA LTDA., , Embargado(a): MASSA FALIDA de WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., , Embargado(a): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, , Embargado(a): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 852-41.2010.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DARIVALDO ROSAS DE SOUZA, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s): CONSÓRCIO RIO NEGRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 897-29.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RENATO LOPES SOARES, Advogada: Rosana Akie Takeda, Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Recorrido(s): SAMPAIO DISTRIBUIDORA DE AÇO S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Estabilidade Provisória. Membro da Cipa. Dispensa Obstativa. Intuito de Obstar Candidatura do Empregado" por violação do artigo 10, inciso II, alínea "a", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva dos direitos concernentes aos meses do período estável, desde a candidatura até um ano após o mandato, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 937-09.2012.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLAUDEMIR SANTOS DE MOURA, Advogado: Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO CNCC - CAMARGO CORRÊA - CNEC, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 952-93.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESPÓLIO de EUCLIDES RENATO GARBUIO, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravante(s): JOÃO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; **Processo: AIRR - 967-98.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JORGE ROBERTO DO NASCIMENTO, Advogada: Adriana Paula da Silva Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 984-81.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): HAIRTON ALVES DA SILVA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 995-85.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Agravante(s): JOSÉ ANASTÁCIO DA SILVA, Advogado: Rafael Bagno F. R. de Almeida, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível divergência



jurisprudencial, determinando o processamento do seu recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 1007-96.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): CARINE DE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Tiago Bortolanza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento de Allis Soluções Inteligentes S.A. e negar provimento ao agravo de instrumento das Lojas Renner S.A.; **Processo: RR - 1026-40.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ÁGUA DOCE FRANCHISING TUPA LTDA., Advogado: Fernando Menine, Recorrido(s): VANUSA DI DOMENICO DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Gambarra Marques Júnior, Recorrido(s): COMÉRCIO DE BEBIDAS ÁGUA DOCE LTDA. - ME, Advogado: Leonardo Barcelos de Oliveira, Recorrido(s): CACHAÇARIA SONHO MEU LTDA., Advogado: Rafael Reis Proença, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1039-33.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): BRUNO PONTES PERES, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1042-56.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FELIPE MARTINS VERAS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EMPERCOM, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1049-79.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): ABRAÃO CABRAL MENDES, Advogado: Antônio Clovis Vieira, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no § 2º do artigo 1.026 do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 1053-76.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Moisés Nunes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1069-21.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LUIZ DA SILVA PEREIRA, Advogado: Joao de Barros Torres,



Recorrido(s): VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 1069-97.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): TATIANI LOPES ZANETTI, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1079-33.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA BERNADETE DE ALMEIDA CARNEIRO, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Advogada: Tania Teixeira de Paula Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1087-21.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WAGNER EXPEDITO DOS SANTOS, Advogado: José Amarante de Vasconcelos, Agravado(s): ISQ BRASIL INSTITUTO DE SOLDADURA E QUALIDADE LTDA., Advogada: Zania Torres de Paiva, Agravado(s): VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1099-90.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Annette Macedo Skarbek, Embargado(a): FELIPE RENAN COLAÇO, Advogado: Manoel Francisco Martins de Paula, Embargado(a): COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Embargado(a): CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Embargado(a): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Embargado(a): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, , Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado; **Processo: AIRR - 1107-06.2014.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE AMORIM, Advogado: Bruno José Ricci Boaventura, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1138-36.2012.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Aldo Expedito Pacheco Passos Filho, Agravado(s): LEIA RODRIGUES LIMA, Advogado: Marcus Vinicius Florindo Coelho, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Tereza Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1152-26.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): REGIS WILEMAR RODRIGUES TAVARES, Advogado: Gustavo



Carvalho Alves Simões, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, ainda, e conhecer do recurso de revista da reclamada apenas no tema "Progressão por Antiguidade. Compensação com Reajustes Concedidos por Acordo Coletivo. Bis In Idem. Inteligência da Súmula nº 202 do TST", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação da promoção por antiguidade deferida em 2002 com aquela comprovadamente concedida por acordo coletivo de trabalho; **Processo: RR - 1159-79.2013.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ADEMIR GOULART MARCOLINO, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Advogada: Heloisa Pagung, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Marília Dippe, Advogado: Cícero Carlos Bucci Júnior, Advogado: Marcelo Alessi, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nos 110 e 146 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reestabelecendo a sentença, acrescer à condenação o pagamento das horas suprimidas do intervalo interjornada semanal de 35 horas (art. 66 c/c 67 da CLT), com o adicional de horas extras e os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 1166-30.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA, Advogada: Tayana Santos Jerônimo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Procurador: Edmar Eduardo de Moura Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1186-73.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GERMINIANO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): CONIBASE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jose Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1212-93.2014.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MYLLER PEIXOTO DA SILVA, Advogado: Carlos Luiz Espíndula Gonzaga Cardoso, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1238-96.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARAZINHO, Advogado: José Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1284-67.2014.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA. E OUTRA, Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): ZENAIDE FRANCISCA TEIXEIRA, Advogado: Ricardo Oliveira Lopes, Advogado: Rolf Talys Osorski Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1286-33.2014.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FABIANE MARIA SILVA, Advogado: Douglas Roberto de Souza Oliveira, Advogado: Thiago Barbosa Ferreira Morais, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, Advogado: Aderciona Fátima de Urzedo, Advogado: Reyton



Cley Freitas Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1301-52.2011.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ERICA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Luís Gustavo Cabral Rios, Agravado(s): JLAINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Sandra Maria de Santana Kuzava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1302-50.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MULTILIFT LOGISTICA LTDA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ederson Henrique Devens Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): ANTONIO EDSON BATISTA PEREIRA, Advogado: André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração das reclamadas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-ARR - 1341-85.2010.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EDSON SOARES DOS SANTOS, Advogado: Alex José Soares Cury, Embargado(a): CEMIG GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO S.A. , Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da Súmula nº 278 do TST e do artigo 897-A da CLT, sanar omissão no acórdão embargado e reanalisar a preliminar de nulidade do acórdão regional apresentada em seu recurso de revista; por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo autor às págs. 2.439-2.443, analisando, por consequência, a sua alegação acerca do deferimento das diferenças de adicional de periculosidade no corpo do acórdão do recurso ordinário sem que esse deferimento se fizesse constar da parte dispositiva do acórdão, conforme entender de direito, e, ainda, para declarar a nulidade de todas as decisões posteriores àquela proferida no julgamento do recurso ordinário; **Processo: AIRR - 1348-87.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ROMÁRIO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Luzia Francisca Gonçalves Ferreira, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1355-48.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ADERISTO BATISTA MONSORES, Advogado: Valdir Tavares Teixeira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1376-43.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): IBERKON INVEST CONSTRUÇOES, INCORPORACOES E INVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Leonardo Baruch Miranda de Souza, Agravado(s): EMFACON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA., Agravado(s): ROSAMILTON ALVES LOURENÇO, Advogado: Roberto Schitini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1380-46.2010.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLÁUDIO GUABERTO, Advogado: Ivan Marques dos Santos, Agravado(s): ALUMILESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Thereza Christina C. Castilho Caracik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1403-20.2013.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSCAMILA CARGAS LTDA., Advogado: Marcilio da Silva Tomaz, Agravado(s): ALENILSON LEMES AMBRÓSIO, Advogada: Sandra Regina Bombonato Rodrigues, Agravado(s): LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1406-68.2011.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): OLMIR JOSÉ SCHOELER, Advogada: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1427-43.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): IOLANDA DE SOUSA ALENCAR, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1433-70.2014.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO ALUSA/ORTENG, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JOSÉ ALVES DA SILVA, Advogado: Alexandre Araújo do Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1433-60.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO OLIVA, Advogado: Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade. Cumulação. Impossibilidade" por violação do art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a impossibilidade do pagamento cumulado dos adicionais de insalubridade e de periculosidade e determinar que, na fase de liquidação, seja o reclamante intimado a proceder à opção pelo recebimento do adicional que entenda mais favorável; **Processo: AIRR - 1439-04.2011.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogada: Danielle de Carvalho Póvoas da Silva, Agravado(s): FABIANO DOS SANTOS BARRA,



Advogado: Sidnei Pereira dos Santos, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, diante de possível contrariedade à Súmula nº 331 do TST, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1513-23.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): MARCOS APARECIDO FERNANDES ROSA, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1514-13.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA DE JESUS NASCIMENTO SILVA, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1567-78.2012.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BENITA DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fernanda Rodrigues D'ornelas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 294 do TST, determinando o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-AIRR - 1641-52.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Diego José de Souza, Embargado(a): CLÓVIS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GAS LTDA., Advogado: Cláudio Coelho Rêgo, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no § 2º do artigo 1.026 do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: ED-RR - 1649-22.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MOBYRA INCORPORAÇÕES S.A., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Embargado(a): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO-MG, Advogado: Cincinnatus Maroni Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo à decisão embargada, nos termos da Súmula nº 278 do TST e do artigo 897-A da CLT, fixar o pagamento de honorários advocatícios pela Federação autora, fixados em 15% sobre o valor da causa; **Processo: AIRR - 1652-60.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDUARDO PINHEIRO DA SILVA FILHO, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E



SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Heitor Fernando Medeiros de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1665-03.2014.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Advogado: Thiago Mendes Cavalcante, Agravado(s): JOSÉ IZIDORO NETO, Advogado: Aluizio Salvino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1668-23.2011.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LAÉRCIO DUARTE, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1748-89.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): REGIANE DELMIRO DOS SANTOS PATRÍCIO, Advogado: Valter Nunhezi Pereira, Agravado(s): ONG FUTURO DO AMANHÃ, Advogado: Dioni Júnior Luciano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1767-92.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Embargado(a): BENEDITO PEREIRA ASSIS, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1852-69.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Heraldo Jubilit Junior, Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): ADILSON CARVALHO SOARES, Advogado: Rubens Garcia Filho, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1871-74.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrício Pimenta de Barros, Agravado(s): FLÁVIO RENATO DE SOUZA, Advogado: Valmir de Paiva Baggio, Advogado: Willian de Melo, Agravado(s): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1934-89.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Rubens de Andrade Neto, Advogado: Daniel Jannotti Lili, Advogado: Carlos Leonardo Costa Alvarenga, Agravado(s): LEFEL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: José Roberto Fabre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1992-37.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MONIQUE DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Walter William Ripper, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Carlos



Roberto Siqueira Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1997-66.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INGRID CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marco Antônio César Villatore, Advogada: Aline Ferreira Montenegro, Agravado(s): FLORENÇA VEÍCULOS S.A., Advogada: Mara Denise Vasselai, Advogado: Tiago Bufferli Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2295-80.2013.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CINTIA FALEIROS SILVA, Advogado: Rafael Coelho do Nascimento, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Marco Antonio Nascimento Polo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2438-61.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEMPER S.A. - SERVIÇO MÉDICO PERMANENTE, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Aline Fonseca Franco da Silva, Agravado(s): MARIA CLÁUDIA FONSECA SANTOS, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2455-38.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): LUIZ DONIZETE PIMENTA, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, diante de possível contrariedade à Súmula nº 331 do TST, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-AIRR - 2561-98.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Embargado(a): JEFERSON PAIXÃO FERNANDES, Advogado: Ricardo Luiz Médici, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 2637-40.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LUIZ RICARDO PARATELA RIBEIRO, Advogado: Carla Maria Fonseca de Magalhaes Carvalho, Recorrido(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): POUPACRED PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Daniel Franco da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a ilicitude da terceirização dos serviços, reconhecer o vínculo de emprego do reclamante diretamente com o tomador de serviços, nos termos da Súmula nº 331, item I, do TST, restabelecendo a sentença de origem quanto à responsabilidade solidária, retificação da CTPS e ao pagamento das parcelas nela reconhecidas. Invertem-se os ônus da sucumbência; **Processo: AIRR - 2690-17.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RANGEL ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO



AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 3008-65.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LB ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Aretusa Pollianna Araújo, Embargado(a): PAULA CARVALHO, Advogado: Ricardo Augusto Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e revelando estes embargos de declaração mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação; **Processo: ED-RR - 3205-70.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LA ESTAMPA COMERCIO DE TECIDOS LTDA, Advogado: Gláucia Maria Alves Coelho, Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Embargado(a): MARIA ISABEL DE MICHELI COMENALLI, Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, corrigindo vício no acórdão embargado, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado, determinar que a empresa reclamada efetue o recolhimento tanto da contribuição previdenciária com base na alíquota de 20%, devida pela própria empresa, quanto da contribuição a cargo do reclamante, cuja alíquota é de 11%, ambas incidentes sobre o valor total do acordo, bem como arbitrar o valor provisório da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e o valor das custas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela reclamada; **Processo: AIRR - 6132-32.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Agravado(s): MÁRIO LUIZ PIRES SENNA, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 6447-21.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): ORLANDO ELPO FILHO, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, apenas quanto ao tema "Responsabilidade Solidária da FUNCEF. Não Abrangência dos Aportes para a Reserva Matemática", por violação dos artigos 202, § 3º, da Constituição Federal e 6º da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a responsabilidade solidária da FUNCEF não abrange a integralização da reserva matemática necessária ao respectivo aporte financeiro, de responsabilidade exclusiva da Caixa Econômica Federal; não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal e julgar prejudicada a matéria relativa ao tema "Reserva Matemática. Responsabilidade da Caixa Econômica Federal", em face do provimento do recurso de revista interposto pela Fundação Dos Economiários Federais - FUNCEF para determinar que a responsabilidade solidária da FUNCEF não abrange a integralização da reserva matemática necessária ao respectivo aporte financeiro; e conhecer do recurso de revista interposto pelo



reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamante da responsabilidade de arcar com aporte para a reserva matemática; **Processo: RR - 10002-52.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): USINA FRUTAL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Recorrido(s): MÁRCIO RODRIGO CARIDADE, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 193, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a impossibilidade do pagamento cumulado dos adicionais de insalubridade e de periculosidade e determinar que, na fase de liquidação, seja a reclamante intimada a proceder à opção pelo recebimento do adicional que entenda mais favorável; **Processo: AIRR - 10008-82.2015.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA LÚCIA MINDUCA - ME, Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): ADMILSON SIQUEIRA DE SÁ, Advogado: Paulo Roberto Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10011-29.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): EMERSON ANTUNES FERREIRA, Advogada: Renata Ney Saldanha, Embargado(a): L.C. INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., Advogado: Louise Moscovits Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no § 2º do artigo 1.026 do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 10017-68.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: WAGNER DE JESUS SOARES, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Advogado: Tatiana Arruda, Agravado(s): ANTÔNIO SALVADOR DE MATOS, Advogado: Humberto Teixeira Diegues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10069-18.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Rosângela Vaz Rios e Silva, Agravado(s): HELLIER MÁRCLO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Antônio Marcos Alves da Costa, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Sara França Eugênia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10104-50.2014.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogada: Pauline Monique Marinho Santos, Agravado(s): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE NORTE NORDESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Ângela Martins da Cruz, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10125-80.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRACAO, SERVICOS DE CREDITO E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Eliane



Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): JAIR PEREIRA JÚNIOR, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Marco Aurélio Alves Branquinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10203-87.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE BEBIDAS E ALIMENTOS S.A. - EBBA, Advogado: Juliano Mendes, Agravado(s): WANDER BATISTA DA SILVA, Advogado: Claudio José de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10211-35.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RENATO CÉSAR MARIN, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no § 2º do artigo 1.026 do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 10370-20.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ETNA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MARCELO DA SILVA PAIVA, Advogado: Silvio Rogério Borges Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10397-47.2015.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JESUS ROMERA BERNARDO, Advogado: Vítor Comunian, Agravado(s): MONTESANTO TAVARES LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10561-96.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TODESCHINI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): LUDOVICO E LEMOS LTDA. - ME, Advogada: Ana Paula Teixeira dos Santos, Agravado(s): NELSON GONÇALVES GANA, Advogado: André Luiz Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10668-49.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): CLEIDIMAR MARTINS DA SILVA, Advogado: Itamar Costa da Silva, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11647-12.2013.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VILA NOVA FUTEBOL CLUBE, Advogado: Paulo Henrique Silva Pinheiro, Advogado: Rodrigo Silva Menezes, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Lima Garcia de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 13219-40.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior,



Embargado(a): GILMAR ANTÔNIO PICARELLO, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Embargado(a): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o reclamado a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor do reclamante; **Processo: ED-RR - 16307-49.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE TIMON, Advogado: Heonir Basílio da Silva Rocha, Embargado(a): ANA PATRICIA DE AGUIAR LEMOS, Advogado: Marcelo Veras de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 16600-04.2009.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENATO PASSOS VASSIMON, Advogado: Márcio Lopes Cordero, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Olinda Maria Rebello, Advogado: Felipe Campos Fernandes de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20020-67.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CARLOS ALEXANDRE MATOS DE OLIVEIRA, Advogado: Bernardo Estrella Brandi, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20121-29.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO/OAS/BRASÍLIA, Advogada: Telma Cecília Torrano, Recorrido(s): JOSÉ ADAIR GONÇALVES, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, reformando o acórdão regional, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 20301-69.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): OCIDONE DE SOUZA SILVEIRA, Advogado: Halley Lino de Souza, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20584-77.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Tatiana Rodo Osinaga, Recorrido(s): CATIA MARCILENE DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Compensação de Valores Pagos. Não Limitação ao Mês de Competência do Fato Gerador da Parcela. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho", ressalvado o entendimento pessoal do Relator, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a compensação das horas



extras observe o total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho; **Processo: RR - 21397-88.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: André Saraiva Adams, Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Recorrido(s): EDERCI DA SILVA GOMES, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada somente em relação ao tema "Dispensa por Justa Causa. Férias Proporcionais. Inexistência do Direito. Súmula nº 171 do Tribunal Superior do Trabalho" por contrariedade à Súmula nº 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento das férias proporcionais; **Processo: AIRR - 24025-19.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ALANDERSON FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Antonio Tomazoni Cavagnolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 28400-45.2010.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEXANDRE AUGUSTIN, Advogado: João Acássio Muniz Júnior, Agravado(s): JOSÉ RICARDO LIMA E SILVA, Advogado: Ádila Arruda Safi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 28600-75.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTONIO PEREIRA SANTOS, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 46800-27.2009.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): IDALINA NONATO DE SOUZA, Advogado: Ivanildo Lisboa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 49300-81.1986.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Lima de Andrade, Advogado: Adriana Regina Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de ARNALDO DE PAULA E OUTRO, Advogado: Cláudio Gomara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 52500-79.2008.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EDNA IZA DA SILVA MACHADO - ME, Advogado: Odacyr Pafetti Júnior, Recorrido(s): MILSON DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: José Carlos Margarido, Recorrido(s): PINARA REFLORESTAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Odacyr Pafetti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 54400-11.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GUSTAVO DE MORAES BERNARDELLI, Advogado: Adriano Vissotto Previdelli, Advogado: Alessandro



Tapetti, Advogada: Monika Celinska Previdelli, Agravado(s): D.B.M.ENGENHARIA DE MANUTENCAO E SERVICO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 64800-21.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO, Advogado: Alessandro Paolantoni, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 65200-32.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Recorrido(s): MARCIO DE SOUZA CAMPOS, Advogado: Marcelo Caetano Médice Carlesso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 67500-75.2003.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RICARDO AZEVEDO, Advogado: Paulo Tadeu Barbosa de Lima, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 74400-08.2007.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Agravado(s) e Recorrente(s): DIVINO REIS DO NASCIMENTO, Advogado: Antonio Soares, Decisão: Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Horas Extras. Juntada Parcial dos Registros de Ponto. Presunção de Veracidade da Jornada Alegada na Inicial. Súmula nº 338, Item I, do TST" por violação do artigo 74, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras e o período destinado ao intervalo intrajornada, com os respectivos reflexos, observada a Orientação Jurisprudencial nº 394 do TST, referentes aos períodos em que não houve apresentação dos cartões de ponto sejam apurados conforme os horários de trabalho indicados na inicial, nos termos da Súmula nº 338, item I, do TST; **Processo: AIRR - 79200-16.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALAN EMERICK RODRIGUES MACIEL, Advogado: Alceu Bernardo Martinelli, Agravado(s): DVS ALIMENTOS LTDA., Advogado: Leonardo Lage da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: RR - 80900-35.2009.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FOTOPTICA LTDA., Advogado: Leonardo Collesi Lyra Jubilit, Recorrido(s): RENATA APARECIDA DIAS FERNANDES MORAIS, Advogado: Mauro César Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 104400-80.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANDRA SANTANA FONTES, Advogado: Ricardo Nascimento Fernandes, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 115600-18.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Agravante(s): JOSEFA ELIZABETE DO NASCIMENTO DUARTE, Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Borges Villarim, Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 130365-48.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLAUDEMIR DA SILVA SABINO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 158800-10.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DOUGLAS DA SILVA, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 189800-76.2009.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA COSTA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Giselle Wanzeller de Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-AIRR - 210004-55.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO SOUZA DO ROSÁRIO, Advogado: Pablo Mykael Costa Fernandes, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no § 2º do artigo 1026 do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: ED-AIRR - 210209-78.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO PAULO BEZERRA DE SÁ, Advogado: Stélison Fernandes de Freitas, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 216800-69.1990.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): THALES NUNES SARMENTO E OUTRA, Advogado: Andréa Vianna Gonçalves Falcão, Agravado(s): LUIZ RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Norma Rebouças Lima de Moura, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, Advogado: Nilson Valois



Coutinho Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Maurício Freire de Oliveira e Sousa, Agravado(s): ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 277100-16.2004.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): GILBERTO ALVES PINTO FILHO, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 500581-80.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMANOEL GIFFONY DO NASCIMENTO, Advogado: Euci Santos Oss, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000110-71.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TÂNIA VIEIRA DA SILVA PIRES, Advogada: Adriana Fernandes Marcon, Agravado(s): MIRTES APARECIDA JANUÁRIO, Advogado: Cristina Baida Beccari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000872-35.2014.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): DANILO BARBOSA TAVARES, Advogada: Vanusa de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000917-81.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO ROBERTO PELISSARI, Advogada: Josefa Rosângela Pereira de Carvalho, Agravado(s): CLARION S.A. AGROINDUSTRIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Rosângela Avelino, Advogado: Charles Henrique Silva de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1940800-97.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Previsto no Artigo 384 da CLT para Mulheres Antes do Labor em Sobrejornada. Constitucionalidade. Extensão aos Homens. Impossibilidade" por má aplicação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT; **Processo: RR - 13800-21.2004.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA LÚCIA MILLER BIANCHINI, Advogado: Antônio Cláudio Müller, Recorrido(s): CLÁUDIA DIAS SANTANA, Advogado: Henrique Pedroso Mangili, Recorrido(s):



C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Valéria Zanateli da Silva, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ANERPA COMERCIAL DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. , Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 1612-91.2011.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SUPERMIX COMERCIAL LTDA., Advogado: Paulo Sérgio de Oliveira Reis, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE REZENDE, Advogado: Otto Togeiro Ferreira Ramos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão subsequente, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Enquadramento Sindical. Norma Coletiva Aplicável", por contrariedade à Súmula 374 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas decorrentes da aplicação dos instrumentos coletivos relativos à categoria diferenciada dos trabalhadores rodoviários, inclusive a multa normativa. Custas inalteradas. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta proferiu voto divergente, no sentido de não conhecer do recurso; **Processo: RR - 40700-63.2008.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BENEDITO CARLOS CALEGARI MALUTA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Complementação De Aposentadoria. Diferenças. Integração Das Horas Extras", por violação do art. 457, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria, segundo os parâmetros ora fixados. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor que ora se atribui à condenação, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Com ressalva de entendimento do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta e da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: AIRR - 68-38.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: João Luis Faustini Lopes, Agravado(s): EDNA APARECIDA FERNANDES MOREIRA, Advogado: Anderson Luiz Matioli, Agravado(s): PROVAC SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gesiel de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 76-82.2013.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Renata Danella Polli, Embargado(a): ANDRÉ LUIS ELEUTÉRIO, Advogada: Patrícia Gonçalves Mendes, Embargado(a): TELLES WILLIANS DE OLIVEIRA - ME, Advogado: Adriano Vinicius Leão de Carvalho, Embargado(a): VALTER BELAI, Advogado: Gustavo Antonio Nelson Baldan, Embargado(a): CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogado: Thiago de Alcântara Vitale Ferreira, Embargado(a): CONSÓRCIO SERVENG S.A. PAULISTA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de



declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 103-13.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): DEBORA ALMEIDA MOREIRA CARIOCA, Advogado: Kallio Luiz Duarte Gameleira, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 128-43.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Agravado(s): ANTÔNIO NERES DE SOUSA, Advogado: Paulo Dias Gomes, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Hileano Pereira Praia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 143-33.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TATIANA DE MATOS BEZERRA, Advogado: André Mohamad Izzi, Embargado(a): MARLENE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Manoel Humberto Araújo Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 152-66.2011.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EDILSON JORGE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Alves Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 159-11.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): JANE DIAS GOMES DE SOUZA, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração de ambos os reclamados para afastar a intempestividade dos agravos de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento de ambos os reclamados, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento dos recursos de revista respectivos, a fim de que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 177-73.2010.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Leite de Castro, Agravado(s): THIAGO LEITE ALVARINO, Advogado: Jartée Dunin Pereira Leite, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 200-08.2014.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Pedro Luiz Neves Freire, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): FABIANA CARLA DE AZEREDO BACCHIEGA, Advogado: Daniel Maciel Forato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 232-68.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE



DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): CLAUDINEI ALEXANDRE DA SILVA, Advogada: Camila Maria da Silva Ramos, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. - SERVI, Advogado: Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 248-49.2015.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SAMIR ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Camargos Nunes, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Leonardo Carvalho Babo de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 270-59.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): SUELY MARIA ANTONIASSI, Advogado: Elcio Fernandes Pinho, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 296-49.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ÂNGELA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Adelson Martins da Costa, Agravado(s): SUNSHINE CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 322-90.2011.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS ABREU SANTOS E OUTROS, Advogado: Alessandra Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar a omissão, sem, contudo, modificar o julgado que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 328-59.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Lucia Francisco dos Santos Bottamedi, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 330-06.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ARI FRANCISCO LANCONI, Advogado: Luiz Nelson José Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 344-72.2010.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E VIGIAS DO ESTADO DO ACRE - SINDEESVTAC, Advogado: Rodrigo Mafra Biancão, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: AIRR - 351-36.2014.5.09.0121 da 9a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIVIANI DE SOUZA, Advogado: Fábio Moreira Constantino, Advogado: Christian Marcello Mañas, Agravado(s): SADIA S.A., Advogado: Marcelo Dalanhol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 352-50.2010.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELAINE MENEZES DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Vinicius Souza Laredo, Agravado(s): COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR, Advogada: Mônica Cilene da Cunha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 358-66.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): IZABELLA CRISTINA FIORAMONTI, Advogado: Giselle Criscimani Fabrício, Agravado(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 366-13.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAUSTINO NELSON GITIRANA DOS SANTOS, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 376-34.2010.5.03.0096 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VALTO PINTO DA MOTA, Advogado: Pollyane Cândida Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 384-42.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ROMILDA REGINA BUENO CABRAL, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 409-10.2014.5.23.0037 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Abimael de França Melo, Agravado(s): SIMONE OLIVEIRA DE MATOS BARBOSA, Advogado: Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SINOP, Advogada: Rebeqa Vieira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DE SINOP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 409-45.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ISABELA DE JESUS SILVA, Advogado: Revardiere Rodrigues Assunção, Advogado: Joana D'Arc Silva Galvão de Carvalho, Agravado(s): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: José Lino de Andrade Neto, Advogado: Márcio Vinhas Barretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 411-94.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): REINALDO SÃO PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Edson Góes



Junior, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 415-39.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Carlos Renato Cunha, Advogado: Celso Zamoner, Agravado(s): KELI DA SILVA, Advogado: Denison Henrique Leandro, Agravado(s): COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Israel Bogo, Advogada: Keithy Andréa Kolln, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogado: Carlos Renato Cunha, Advogado: Celso Zamoner, Agravado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 445-46.2014.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IAÇU, Advogado: Eduardo de Castro Sampaio Filho, Agravado(s): JOSE SERRA DE SOUZA, Advogado: Gilmar Araújo Ribeiro, Agravado(s): ENGELAR CONSTRUÇÕES, PROJETOS E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gilmar Araújo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 459-75.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERT BEDROS FERNEZLIAN, Advogado: Natan Schwartzman, Agravado(s): MICHEL ALVARO MARONDIN CARNEIRO, Advogado: Luís Carlos Barreto, Agravado(s): AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 462-51.2010.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JUNIOR BORGES DE SOUZA, Advogado: Cristiane Queiroz Fernandes Macedo, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 467-93.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Embargado(a): LÉO EUGÊNIO SANTOS DE VILLAR, Advogada: Giovanna Geisa Gomes Assis, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo sobre o julgado; **Processo: AIRR - 477-68.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): MARIA JOSETE DA SILVA, Advogado: André Santos, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 482-30.2012.5.15.0148 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Licastro Torres de Mello, Embargado(a): DANILO DOMINGUES CORDEIRO, Advogada: Lilian Cristina de Paula, Embargado(a): BALDUINO MACHADO & IRMÃOS LTDA., Advogado: Giovani Luiz Ultramar Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem,



contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 498-74.2013.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Suzana Ribeiro Machado, Agravado(s): NÁGILA RÉGIA SILVA DE SOUSA, Advogado: Jarí Célio de Castro Alcântara, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 502-77.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): GERALDO EUGENIO MELO PEREIRA, Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Embargado(a): VEICULAÇÃO COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 531-41.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Marco Antonio Rodrigues, Agravado(s): RAFAEL LUIS FERREIRA, Advogado: Luiz Fernando Corveta Volpe, Agravado(s): J. L. P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 547-31.2011.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): ADENILSON PIMENTEL, Advogado: Joubert Campos Leite, Embargado(a): UNIÃO DE MORADORES DO PARQUE REAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 554-97.2013.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUÇUCA, Procurador: Érico Adami Silva Cerqueira, Agravado(s): ROSINEIDE DOS SANTOS RIBEIRO, Advogada: Dalila Batista Brandão, Agravado(s): INAT - INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TÉCNICO, Advogado: Luís Rogério Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 559-30.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA NIEDJA DE SANTANA, Advogado: Aelson Alves de Souza, Agravado(s): VENTURA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Ana Cicília Ventura dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 565-40.2011.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SITRACOM, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Agravado(s): GUAXUPE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Lincoln Max Bernardo de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 568-16.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOCIEDADE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SOSERVI, Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): SONIA ALVES MACHADO, Advogado: André Hora Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 576-29.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: OSTROWSKI E FILHOS LTDA. - ME, Advogado:



Romulo Inowlocki, Embargado(a): LUIZ FELLIPE PEREIRA OSTROWISKI, Advogado: Marcelo Mokwa dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 595-84.2014.5.19.0056 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): CLEONE DOS SANTOS, Advogado: Roberto Democrito Chaves de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE, Advogado: Pedro Jorge Bezerra de Lima e Silva, Advogado: Digerson Vieira Rocha Junior, Advogado: Bruno de Assis Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 606-35.2014.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisboa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ALCIONE BARBOSA PENEDO, Advogado: Christiane Saraiva Domingues, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Raffo Lima Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 612-24.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE PENÁPOLIS - EMURPE, Advogado: Adib Antônio Neto, Agravado(s): CLAUDINEIA DE OLIVEIRA, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 624-72.2010.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Embargado(a): LEONICE MARILDA FERNANDES, Advogada: Renata Menegassi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para corrigir erro material, sem conceder-lhes efeito modificativo; **Processo: AIRR - 662-78.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): RUBENS FIRMO BELO, Advogado: Fabrício Rocha Abrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665-33.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SÉRGIO SOUZA FERREIRA, Advogado: Fabrício Rocha Abrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 681-72.2014.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PRO-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s): ROSANA GAMEIRO COTA, Advogado: Wesleyne Vieira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682-53.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misaél de Andrade, Agravado(s): EVANI BARBOSA DE SOUZA MARCELINO, Advogado: Renato Tomé Jesus, Advogado: Hugo Rafael Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 691-68.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante:



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Advogado: Rafael de Souza Cagnani, Embargado(a): MARIA HELENA DENTINI, Advogado: José Salomão Neto, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 720-38.2012.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): VALTER CABLOCO DE LIMA JÚNIOR, Advogado: Tânia Maria Alves de Souza, Agravado(s): PRECAVER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 727-50.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): ODILA NEUZA MACHADO KEZTER, Advogado: Cleiton Elias Giovanella, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 738-48.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTONIO EDIVALDO CRUZ DA CUNHA, Advogado: Kallio Luiz Duarte Gameleira, Agravado(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 743-79.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): FRANCISCO SEBASTIÃO DE AZEVEDO JÚNIOR, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 758-11.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Procuradora: Arabela Rodrigues de Freitas e Silva, Agravado(s): CARLOS VOLMIR VERFE, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 804-50.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO LEONARDO MACIEL, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 805-63.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): VAGNER DOS SANTOS, Advogada: Cássia Fernanda Battani Dourador, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 817-**



23.2014.5.02.0057 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE ARAÚJO E OUTRA, Advogado: Júlio César Ferreira Pacheco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 37, caput, da Constituição Federal e por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 60 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 849-69.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): EDILSON TAVARES DO NASCIMENTO, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Advogado: João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 861-08.2010.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSELEI SILVA DE ABREU, Advogado: Manoel Branco Braga, Agravado(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Lúcia Maria Barbosa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 889-09.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CARLOS ROBERTO PERAZZO MEDEIROS, Advogado: Andiana Ney Portantiolo de Borba, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Rúbia Erthal dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 905-93.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): JOÃO NOGUEIRA DE ARAUJO, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 925-46.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ADVOCEF, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando o erro material, determinar que onde consta na parte dispositiva do acórdão embargado "aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no art. 538, parágrafo único, do CPC c/c o art. 769 da CLT, a ser oportunamente abatida ao montante da execução, em favor da executada" passe a constar "aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no art. 1.026, § 2.º, do CPC c/c o art. 769 da CLT, a ser oportunamente abatida ao montante da execução, em favor da embargada (ADVOCEF)"; **Processo: AIRR - 970-11.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBERTO SANTOS,



Advogado: Rui Moraes Cruz, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 981-40.2010.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sílvio Oliveira Torves, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): ODONE ALBERTO MOTTIN, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 992-89.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Agravado(s): CLEBER LIMA, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1018-03.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RENILSON DA SILVA, Advogado: Gandhi Kalil Cháfalo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1019-04.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GERSON FLÁVIO LEITE, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): BRASERV SERVIÇO DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1031-62.2010.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Valter Ramos da Cruz Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Advogado: Antônio Luciano Garzão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1038-08.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Nei Calderon, Agravado(s): JOSENALDO SANTOS VALE, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Virgília Basto Falcão, Agravado(s): CBI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria de Lourdes Rodrigues Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1039-10.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): KLECIUS GIOVANNI QUEIROZ DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s): FAZ MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Igor Wiering Dunham, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1042-69.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moares Filho, Agravado(s): EDUARDO FARIA DE SOUSA, Advogado: Robson Freitas Mello, Advogado: Abádio Ferreira da



Silva, Agravado(s): GVP AUTO LOCADORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Ana Flávia Maciel Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1047-40.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Advogado: Xisto Yoichi Yamasaki, Agravado(s): INÊS GARBI FATINANSI, Advogada: Milena Rodrigues Gasparine Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1074-29.2012.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Embargado(a): RENILSON DANTAS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1086-44.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ADILSON DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Yuri Dellani Coelho, Agravado(s): GRES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tiago Silveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1095-50.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogado: Ana Paula Agostini, Agravado(s): CRISTINA DE FÁTIMA ARBELO PARROT, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1156-66.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EMANUEL CARLOS GUIMARÃES MOREIRA, Advogado: Gustavo Montenegro de Oliveira, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Maurício Sampaio da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1156-28.2014.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s): ROSANA BEATRIZ FEITOSA DA SILVA, Advogado: Sílvio Quirino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1157-11.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Agravado(s): ANTÔNIO CELESTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Emerson Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1160-49.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procuradora: Fernanda Rita Klein Bernardon, Agravado(s): RUDINEI SILVA DOS SANTOS, Advogado: Thiago Rocha Moysés, Agravado(s): FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1161-92.2014.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA. E OUTRO, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): JOSIENE MARIA SALVINO DA SILVA, Advogado: Palmiro Noveli Torres da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1176-89.2012.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIEDE ALVES SCHIMIT, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): FOXCONN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1180-87.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROJETO CERTO COZINHAS E DECORAÇÕES LTDA., Advogado: Fernanda Irene Savaris, Advogado: Rafael dos Santos Kirchhoff, Agravado(s): LUANA ALVES PASCUETTO, Advogado: Terezinha de Fatima Jacinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1182-25.2014.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): RAYANE VANESSA TRABACH DA SILVA, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1213-63.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BENOELIO PORTELA AGUIAR, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 1243-36.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): ANDRÉA DA SILVA, Advogado: Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1249-86.2014.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MEIO-NORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: José Marcelo de Queiroz, Advogado: Ricardo Carneiro Leal Paes Barreto, Advogada: Thayane Albuquerque Pessoa de Lima, Advogado: Francisco Serpa Cossart, Agravado(s): MANOEL PAULO RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Franklin Rodrigues Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1261-38.2014.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogada: Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): ELIELSON DIAS VALÉRIO, Advogado: Francisco Walder de Almeida Saldanha, Advogado: Fernando Costa de Almeida Saldanha, Advogada: Karina Natali Tavares, Agravado(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: José de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1262-11.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle



Bastos, Embargado(a): EDSON CANEDO DE ALMEIDA, Advogado: Mauro Lúcio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1285-16.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): ROGÉRIO DA COSTA SOUSA, Advogado: Washington Vasconcelos Belchior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1314-81.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO DA SILVA LESONIER, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Agravado(s): TRANSPORTES PELLEZZI LTDA, Advogado: Paulo Cesar Guillet Stenstrasser, Advogado: Ariosto Colombo Filho, Agravado(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Renato Domingos Zuco, Agravado(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Prazildo Pedro da Silva Macedo, Agravado(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1325-10.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARILENE IZIDORO GONÇALVES TARDIM, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Kátia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1329-78.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NILO ANTÔNIO NICOLETT, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marina Pereira Lima Penteado, Advogada: Alyne Christina da Silva Mendes Ferrareze, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1341-69.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Fábio Moreira Cruz, Agravado(s): ARMANDO APARECIDO TREVISAN, Advogado: Dinaldo Carvalho de Azevedo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1345-14.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO DE MÚSICA ANACELI ABREU LTDA. - ME, Advogado: Marcelo José Domingos Guimarães de Camargo, Advogada: Elizabeth Mayer, Agravado(s): IVAN FONSECA RODRIGUES, Advogado: Pedro Jairo Cornelio Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1372-03.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Embargado(a): EDILSON ALEIXO DOS SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: I) por



unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, afastando o equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos, imprimir-lhe efeito modificativo para prosseguir na análise do agravo de instrumento da União; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da União; **Processo: AIRR - 1385-79.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Lima Nazareth Andrade, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1416-79.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TWO TÁXI AÉREO LTDA., Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): DENILSON APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1487-07.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): VERA REGINA ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo César Canabarro Umpierre, Agravado(s): VILLAGE TRABALHOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA., Advogada: Irene Mariane Thiessen, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1493-49.2010.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALTER MUNCK, Advogado: Valquíria Valadão, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Advogado: Aline Maximiano Pereira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1503-21.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): PATRÍCIA CARLA POÇAS ALVES VIEIRA, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1560-51.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): THALIA MONARI, Advogado: Patrício Pretto, Agravado(s): V. RAMPNELLI & CIA LTDA. - EPP, Advogado: Alexandre Benin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1577-39.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): CÉLIA REGINA KODAMA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira



sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1580-64.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELIZABETH CRISTINA TEIXEIRA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1641-95.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAJAÍ TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogada: Amanda Beluomini, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BATISTA, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1701-61.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Agravado(s): JOÃO AUGUSTO DE LIMA NETO, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1740-62.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): FERNANDO SILVA SALES, Advogado: Jaeder Caetano de Lima, Agravado(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1751-66.2014.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): EDCARLOS DA SILVA FARIAS, Advogado: Ulisses Träsel, Agravado(s): FERREIRA GOMES ENERGIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1788-75.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Agravante(s): MÁRIO JOSÉ OISHI SEIXAS, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-RR - 1838-73.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Felipe Augusto Lopes Ruela, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): PAULO VICTOR BARRETO TOME, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1839-50.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): JORGE HIRATA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 1859-75.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante:



ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lyncurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO MATOS DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1860-32.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, corre junto com RR - 550000-06.2008.5.12.0034, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): MARIA REGINA PEDROSO, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1964-50.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOAO MURATE NEVES, Advogado: Maria das Graças Dantas, Advogado: Betânia Cristina Nunes dos Santos Rodrigues, Agravado(s): ENGEFORM PRESTACAO DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - ME, Advogado: Hedimar de Oliveira Mendes, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1965-51.2011.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): CLAUDINEI LUIZ DA SILVA, Advogado: José Péricles Couto Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 2039-73.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MARILIA SALES DE OLIVEIRA, Advogado: Fabiana Teixeira Albuquerque, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2041-33.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Victor Santiago Horta, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Embargado(a): DANIEL INÊS JUNIOR, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 2106-39.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSE CARLOS SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Bruno Bianchi Filho, Embargado(a): J & J MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 2119-64.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RODRIGUES & GONÇALVES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Aldo dos Santos Pinto, Embargado(a): SHIRLEY CRISTINA CORREA MARIANO, Advogado: Marcelo Augusto Domingues Pimentel,



Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 2150-87.2011.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Leandro Gayer Gubert, Embargado(a): GERALDO JORGE MAYER MARTINS, Advogada: Carla Gianne Bittencourt Hazor, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 2242-62.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALEXANDRE NASCIMENTO DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): CONCEL ASSESSORIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2357-56.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): IRANILDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Felipe Rocha de Moraes, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Anderson Bezerra Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2396-83.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Embargado(a): DIEGO DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2403-82.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Jaqueline Viana de Souza, Agravado(s): WEST GRILL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Roberto Romagnani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 2529-21.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALERIS LATASA RECICLAGEM LTDA., Advogado: Elias Hermoso Assumpção, Embargante: ALERIS RECYCLING HOLDING B.V., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): PAULO CESAR GOMES DE CARVALHO CABRAL, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das reclamadas; **Processo: AIRR - 2611-93.2014.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAIPU, Advogado: Juarez da Rocha Acioli Netto, Agravado(s): LUANA CÍNTYA DE FARIAS BEZERRA, Advogado: Eduardo Henrique Tenório Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2679-64.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Embargado(a):



EDUARDO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2850-95.2013.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ FELAMINGO, Advogado: Marco Alexandre da Silva Stramandinoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 3157-72.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELBER NOGUEIRA BATISTA, Advogado: José Henrique de Souza, Embargado(a): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 3382-74.2013.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SONHOS DE LIBERDADE, Advogado: Alberto Votto Saggiomo, Agravado(s): FLAVIO DUARTE SILVEIRA, Advogado: Rafael dos Santos e Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5500-21.2009.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IVONEI ALEXANDRE SILVA DE JESUS, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): LE BISCUIT ATACADISTA DE ARMARINHO LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING ITAIGARA, Advogado: Adeilson Amâncio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10033-87.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): IGOR MIRANDA DE CARVALHO, Advogado: Kendy Fernando Waki, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10094-78.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JAQUELINE GONCALVES DE ARAUJO, Advogado: Lélío Eduardo Guimarães, Advogado: Leônidas Guimarães Neto, Agravado(s): FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Sílvio de Macedo, Agravado(s): MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Orlando José da Costa Borges, Advogado: Graziela Vicari Mellis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10228-31.2014.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DE RONDONIA, Procurador: Sávio de Jesus Gonçalves, Embargado(a): ENIVALDO GRANT DA SILVA, Advogada: Diomar Aparecida da Silva Godinho, Embargado(a): ROCHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Valdelise Martins dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10324-17.2014.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROMÁRIO DA



SILVA PEREIRA, Advogada: Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10384-39.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSJORDANO LTDA, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): WILSON APARECIDO DA PAIXÃO, Advogado: Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10512-53.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIA S.A., Advogado: Rafael Andrade de Farias Neves, Advogado: Maria Estela Filardi, Agravado(s): OSVALDO LUÍS CORDEIRO NETO, Advogado: Ademir Barbosa da Silva, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10764-66.2014.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA., Advogado: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): CIRINEU ALVES NETO, Advogado: Miriam Lopes de Sousa, Agravado(s): BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10864-56.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogada: Adriana Anselmo Guimarães, Advogado: Ronaldo Vinícius do Prado Lara, Agravado(s): NILZA MILENA MARTINS, Advogado: Marcílio de Souza Fernandes, Agravado(s): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10926-28.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Cavalheiro Schaurich, Agravado(s): CAROLINA CARR FAGGION, Advogado: Luiz Carlos Paiva dos Santos Junior, Agravado(s): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Luiz Carlos Paiva dos Santos Junior, Agravado(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES COORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10928-91.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HUGO ANTUNES RODRIGUES, Advogado: João Marcelo Souza Ranulfo, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE RIO VERDE - FESURV, Advogado: Fernanda Freitas Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10951-15.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): J. CÂMARA & IRMÃOS S.A., Advogada: Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Agravado(s): PEDRO VICENTE DA SILVA, Advogado: Jardel Marques De Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA de RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Resende Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11075-98.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALICIMEIRE RODRIGUES DIAS - BOTEQUIM MERCATTO, Advogado: Maria da Conceição Machado, Agravado(s): ELIAS ELTON CERQUEIRA CIRILO, Advogada: Maria das Mercês Chaves Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento; **Processo: AIRR - 11384-81.2014.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOCIENE VALÉRIA PEREIRA DE CASTRO CAMPOS, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Giovanna Marinelli Nascimento Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11599-68.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): QUITÉRIA DINIZ REZENDE, Advogado: Nelson Salvo de Oliveira, Agravado(s): CONDOR EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20138-92.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luis Martins, Agravado(s): MILTON JUNIOR VIDAL DA SILVA, Advogada: Caroline Cardoso Gravem, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20231-21.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): EDISON NASCIMENTO CORREA, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20251-62.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): TAIS IARA CABRAL SILVEIRA, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24502-12.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): EVERSON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 24628-56.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Embargado(a): ARI JORGE DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Pereira da Silva, Advogado: Alexandre Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: RR - 25800-59.2009.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Recorrido(s): JANEIDE NASCIMENTO BARROS E OUTRAS, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 28000-69.2007.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA ELIENE CALDAS GONÇALVES, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA - COELBA, Advogado: Tony Valério Santos



Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 28500-67.1994.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EDSON DA CONCEIÇÃO, Advogado: Edson Carvalho Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 33000-50.2009.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ROSEANE DA SILVA, Advogado: Cláudio Alves Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 33800-66.2000.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO GILSON LUIZ DA SILVA, Advogada: Regina Célia de Almeida Souza, Agravado(s): STINCO - SOCIEDADE TECNO-INDUSTRIAL DE CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Victor Barboza Rodrigues, Agravado(s): PAULO THARSO SILVA DE ABREU, Agravado(s): PAULO EDUARDO ANDRADE DE ABREU, Agravado(s): PAULO CEZAR SILVA DE ABREU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 46400-68.2009.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): JOÃO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Alessandra Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar a omissão, sem, contudo, modificar o julgado que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 49000-09.1991.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): KRISEIDA CARMEN PORTELLA GUEDELHA, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 71900-56.2005.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): ADÃO FERREIRA BORBA, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 76400-72.2012.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE PREMOLDADOS S.A., Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de JURANDI ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Jose Weliton de Melo, Agravado(s): SETOR - SERVIÇOS TÉCNICOS E OBRAS RODOVIÁRIAS LTDA., Agravado(s): COJUDA - CONSTRUTORA JULIÃO LTDA., Agravado(s): COJUPEÇAS - COJUDA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA., Agravado(s): JAM - CONSTRUÇÃO



CIVIL LTDA., Agravado(s): POSTO COJUCENTER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Agravado(s): TRANSCOJUDA TRANSPORTES COJUDA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 78740-63.2007.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MINERAÇÃO TURMALINA LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE MINAS GERAIS - FTIEMG, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, imprimir-lhe efeito modificativo para nova análise do recurso de revista do reclamante; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 79100-05.2007.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Renato Alves Vasco Pereira, Agravado(s): SUELY MATTOS DE LIMA, Advogado: Sérgio Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 97700-71.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IVAN APARECIDO ZARATIM, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Recorrido(s): GERBI REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogado: Mauro Cerajoli Iamarino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Apresentação De Documentos. Acordos Coletivos Que Tratavam Sobre A Compensação De Horário. Momento Oportuno. Art. 396 Do CPC", por violação do art. 396 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que examine o pedido relativo às horas extras sem considerar os acordos coletivos apresentados extemporaneamente. Prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: RR - 100500-31.2001.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 100540-13.2001.5.03.0099, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Recorrido(s): EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato reclamante apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Substituição Processual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação; **Processo: AIRR - 100540-13.2001.5.03.0099 da 3a. Região**, corre junto com RR - 100500-31.2001.5.03.0099, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 106800-84.2009.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LIGHT



SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): WELINGTON ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Embargado(a): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 107100-28.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLAUDIO JOSÉ DOS REIS, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): OXITENO NORDESTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): TRA - TORRES DE RESFRIAMENTO DE ÁGUA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 111500-03.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Embargado(a): ARCÂNGELA DA ROSA SILVEIRA, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 111600-34.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Ivanildo José Caetano, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 112200-56.1993.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): DOUGLAS GREGORIO DE ASSIS, Advogada: Sarita das Graças Freitas, Agravado(s): CALFAT S.A., Advogado: Vagner Aparecido Alberto, Agravado(s): SILVIO STEYER, Advogado: Pedro Jorge Renzo de Carvalho, Agravado(s): FERNANDO PRADA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 121800-48.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Diego Gomes Dummer, Advogado: Leonardo Gonoring Gonçalves Simon, Embargado(a): MATHEUS GOMES THOMAZ, Advogada: Tatiana Nara Castanheira Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 124200-53.2009.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): ANA ALICE RODRIGUES BERNARDINO, Advogado: João Márcio Teixeira Coelho, Embargado(a): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Clorival Florindo da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 152900-95.2008.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): JOSAFÁ DIAS



DE MORAES, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Petros; II) não conhecer do agravo de instrumento da Petrobras; **Processo: ED-AIRR - 158000-62.2009.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Fernanda Soares Ferreira Coelho, Embargado(a): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Embargado(a): FELIPE JORGE AVALLONE, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: RR - 165800-15.2007.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ORESTE ANTÔNIO DA COSTA E OUTRO, Advogado: José Horácio, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Adriana Carla Fontes Fais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 170400-92.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): MARIA ALCILENE MIRANDA, Advogado: Ana Caroline Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 173100-72.2007.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIA APARECIDA DE MORAES, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA. E OUTRO, Advogado: Alexandre Altino de Aquino e Grosso, Agravado(s): ALLIA SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA., Advogado: Cléber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 180500-22.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: José Maria Cunha, Agravado(s): ADILSON RONCONI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 187700-65.2007.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO ORDONES LOPES, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Edward de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 188400-96.2007.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): NERI CAMARGO ATHAYDE, Advogado: Pedro Camargo Athaide, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 205900-88.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Cléber Roberto Bianchini, Embargado(a): SALVADOR TADEU DE ARAÚJO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos



de declaração; **Processo: AIRR - 210128-35.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MEINE CRISTIANY PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Moacir Pereira dos Santos, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 210205-40.2014.5.21.0023 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILBERG DUARTE LEITE, Advogado: Ana Katarina Martins de Sá Muniz, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Advogado: Lucinaldo de Oliveira, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 214100-57.2009.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO SILVA DO CARMO, Advogada: Maria Goretti do Nascimento Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 220200-46.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): JOSÉ FERNANDO NUNES, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 233100-59.2009.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Agravado(s): NÉLLYO PONCE DE LEÃO VASCONCELOS, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 255700-98.2003.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Embargado(a): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, Advogada: Daniela Andrade Couto Lisoni, Embargado(a): YARA MARIA BALDO PUPO DE CAMPOS FERREIRA CHAVES PINTO, Advogado: Luiz Alberto Chaves Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 269900-34.2002.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PRODAL REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Sílvio Luiz de Toledo César, Recorrido(s): WENDEL ALBUQUERQUE DA SILVA DIEGUES, Advogado: Domingos Palmieri, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ, Advogado: Osvaldo Arvate Júnior, Advogado: Paulo Roberto Parmegiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 270200-15.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIS CARLOS GURIAN, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA



FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 512000-40.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Karina Faria Bonifácio, Agravado(s): MARCOS EDUARDO FERNANDES MONTEMURRO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade às Súmulas 381 e 368, II, desta Corte, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 550000-06.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 1860-32.2010.5.12.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Recorrente(s): MARIA REGINA PEDROSO, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: I) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto aos temas: a) "Auxílio-Alimentação", por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, em face do não-pagamento do auxílio-alimentação após o jubramento; b) "Aposentadoria Espontânea. Aviso Prévio E Multa De 40%", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento do aviso prévio e da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS efetuados durante a vigência do contrato de trabalho. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 1000196-38.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A., Advogada: Ariane Priscilla Coutinho dos Santos, Embargado(a): SONIA REGINA CATELLINO LOUREIRO, Advogado: Manoel Francisco Chaves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000372-45.2014.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): JEFERSON DAVIS VITALINO DOS SANTOS, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001852-47.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANA MARIA TONINI, Advogado: Leonardo Lins Camelo da Silva, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Marcial Barreto Casabona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 38-72.2011.5.14.0111 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA CACHOEIRA (EUGÊNIO ODILON RIBEIRO), Advogado: José Angelo de Almeida, Agravado(s): CLAUDIONOR MATOS, Advogada: Geisica dos Santos



Tavares Alves, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 468700-46.2009.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JCM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E NAVAL LTDA., Advogado: Marcelo Cláudio Xavier, Agravante(s): JEAN JACKSON WITT DA SILVA, Advogado: Ederson Roberto Lago, Agravado(s): ESTALEIRO NAVSHIP LTDA., Advogado: Ricardo Pedro Inácio Schubert, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 1515-24.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSANY ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 547-12.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ÍTALO BEZERRA DE MENDONÇA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: chamar o feito à ordem a fim de que, anulando a certidão de julgamento do recurso de revista do dia 16/3/2016, passe a constar a seguinte decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada por possível contrariedade à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: AIRR - 1535-98.2012.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADRIANA CRISTINA FERREIRA DE PAULA, Advogado: Tales Ângelo Giboski, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: chamar o feito à ordem a fim de que, anulando a certidão de julgamento do recurso de revista do dia 6/4/2016, passe a constar a seguinte decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: RR - 3300-73.2009.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NILDO ZEFERINO BET, Advogado: Irineu Grigolo Júnior, Recorrido(s): JJB REFRIGERAÇÃO LTDA., Advogado: Rudiane Maria Resmini, Decisão: chamar o feito à ordem a fim de que, anulando a certidão de julgamento do recurso de revista do dia 06/4/2016, passe a constar a seguinte decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. DANO MORAL E ESTÉTICO. CULPA CONCORRENTE. DEVER DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE", por violação ao artigo 7º, XXVIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização a título de danos morais, no valor de R\$



16.000,00 (dezesesseis mil reais) e ao pagamento de indenização a título de danos estéticos no valor de 9.000,00 (nove mil reais). Invertidos os ônus da sucumbência, com custas pela reclamada, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 25.000,00 - vinte e cinco mil reais); **Processo: AIRR - 233-66.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SUDOESTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Aloísio Castro dos Santos, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FETHEMG, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 89200-56.2007.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PATRICIA DOS SANTOS ROMERO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Charles Vandré Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE-FIM. VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DE SERVIÇOS. UNIBANCO. SÚMULA Nº 331, ITEM I, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nula a contratação efetivada com a 1ª reclamada (Fininvest), reconhecer o vínculo de emprego da reclamante diretamente com o tomador dos serviços (Unibanco) e, por conseguinte, condenar as reclamadas solidariamente ao pagamento dos benefícios constantes nas normas coletivas da categoria dos bancários, quais sejam, PLR, abono único, auxílio refeição e auxílio cesta alimentação, observando-se os limites do pedido. Fica autorizada a compensação de eventuais verbas já recebidas pela reclamante da 1ª reclamada, sob o mesmo título ou mesma natureza das verbas ora deferidas, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. NÃO CONFIGURAÇÃO", por má aplicação do artigo 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que deferiu à reclamante o pagamento de horas extras, a partir da 6ª diária, observado o disposto na OJ 394/TST. ; **Processo: ARR - 151100-79.2007.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIANA NETTO PEÇANHA, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Torreão da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela VARIG LOGÍSTICA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e outra. II - conhecer do agravo de instrumento da reclamante por possível violação dos artigos 186 e 927 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado o recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 3-51.2010.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSPORTES AMÉRICA LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s):



MARCELO DO AMARAL CUNHA, Advogado: José de Souza Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: AIRR - 4-06.2011.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLÓVIS GARCIA DE SOUSA, Advogado: Ricardo Lopes, Agravado(s): 1001 INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: William Sidney Suleibe, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. ; **Processo: AIRR - 5-80.2014.5.04.0782 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): CLÁUDIO HAUENSTEIN, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10-62.2013.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÁRCIA FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Denison Henrique Leandro, Agravado(s): HABTO CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 24-92.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEOCLIDES DE MEDEIROS SOUZA, Advogada: Paola Vieco Pinheiro, Agravado(s): LVC MOLDES INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Agravado(s): WALTER COSTA E OUTRO, Advogada: Ingrid Monteiro Sciorilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 26-51.2015.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SÉRGIO ALEXANDRE BARBOSA FERNANDES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Myerson Leandro da Costa, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 47-33.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEBASTIÃO DE SOUZA LIMA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Maria Inês Murgel, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II- negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Vale S.A; III - dar provimento ao agravo de instrumento da VALIA para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do



Regimento Interno desta Corte. ; **Processo: AIRR - 49-08.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASTÓRIA PAPÉIS LTDA., Advogado: Rogério Pereira da Costa, Agravado(s): VANDA DIAS DA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 56-25.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA., Advogada: Gisela Alves Cardoso, Agravado(s): RUTE DE OLIVEIRA FARIA, Advogado: Leonardo Manoel de Souza Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 57-14.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): MANOEL DA CUNHA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 69-88.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): FRANCISCO EUGÊNIO BITTENCOURT DA COSTA, Advogada: Mônica Cristina Fernandes Silva Colonese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 81-87.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTONIO ESTEVES BASSO, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 84-62.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EDISON BENEDITO DIAS, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação do art. 193, § 1º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado os recursos de revista. ; **Processo: AIRR - 92-78.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARNALDO ANTÔNIO DE SANTANA, Advogado: Márcio Machado, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 104-15.2014.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DA AMAZONIA S.A., Advogado: Milton Souza Figueiredo Júnior, Agravado(s): MARILDA FURTADO FOINQUINOS, Advogado: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 122-81.2010.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA., Advogado: Victor



Russomano Júnior, Agravado(s): VALÉRIA DUARTE DA SILVA, Advogado: Luís Pedro da Silva Miyazaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 127-44.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Rafael de Souza Cagnani, Agravado(s): WELLINGTON DE CASTRO VITOR, Advogado: Edison Mendonça Fontes, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 129-50.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogado: Jullyana da Silva Bastos, Agravado(s): ALEX SILVA DE SOUZA, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Advogada: Patricia Silva Piedade Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 142-39.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Gustavo Figueirêdo Silva, Agravado(s): IVANEIDE ALENCAR DE FREITAS, Advogada: Carla Louanny de Andrade da Silva Buchdid, Agravado(s): LC CONSERVAÇÃO, LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 159-06.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): RODRIGO TADEU FERREIRA, Advogado: Anselmo Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 160-63.2014.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Marcelo de Arruda Bezerra, Agravado(s): MARIA CLEUTA BEZERRA PINTO, Advogado: Jarí Célio de Castro Alcântara, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 193-68.2013.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FABIAN CONCEICAO MARTINS, Advogado: Jorge Luiz de Azevedo, Agravado(s): MATEUS MARCICANO DE GÓES E OUTRO, Advogado: Sidney Alcir Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 195-97.2012.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): EDEILSON SOUZA SANTOS, Advogado: José Ferreira da Costa, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 221-98.2011.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCO ROBERTO LIMA, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Karina Braz do Rêgo Lins, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 227-56.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AIRTON ADÃO, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Rodrigo Ajuz, Advogado: Melissa Braga Trajano Borges, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 229-29.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 230-14.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IVANILDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Adenilson Ferrari, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 233-21.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Recorrido(s): LIBIA MIRIANE DA ROSA, Advogado: Glauco dos Reis da Silva, Recorrido(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 277-30.2015.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANDRESA TAMARA BORBUJO, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas, Recorrido(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Juliana Teodoro Nogueira, Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. VENDEDOR EM DROGARIA. APLICAÇÃO DE INJEÇÃO", por violação dos arts. 189 e 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, deferir à autora o pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, conforme constatado na perícia judicial, no importe de 20% sobre o salário mínimo, no período de 1/5/2011 a 31/3/2012; **Processo: AIRR - 292-96.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS NERI DOS SANTOS, Advogado: Alyson Soares Gomes Correia, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 308-49.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMERCIAL DE BEBIDAS BRASIL LTDA. - COBEB, Advogada: Divina Maria Mota, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): MAICON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Gilson Fernando da Silva, Advogado: Flavio Medina Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 311-09.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NORANEY DINIZ FERREIRA LOUREIRO, Advogada: Gislene de Oliveira Alves Bezerra Lopes, Agravado(s): BOOKSELLER EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA., Advogado: Mario Unti Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 329-49.2013.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): JEISILAINE BURDA, Advogado: José Enéas Kovalczuk Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 341-15.2014.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): ALCIONE FRANÇA DE SOUZA, Advogado: Carlaila Ramos Marinho, Agravado(s): SÁ POMAROLI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 354-80.2013.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maico Coelho da Silva, Agravado(s): MARYLY MANGUEIRA BRITO BISPO, Advogado: Alberto Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 373-72.2013.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Suiá Fernandes de Azevedo e Souza, Agravado(s): JESSYKA PEREIRA DE CASTRO BARBOSA, Advogado: Odir de Oliveira Gomes da Costa, Agravado(s): MASSA FALIDA de VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 376-58.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ROSA GOULART DOS SANTOS, Advogado: Fernando Paz, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 419-58.2012.5.01.0321 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Aline Torres Filipo, Agravado(s): GERALDO PIRES MACHADO, Advogado: Ananias de Carvalho Arrais, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 445-44.2010.5.15.0157 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): CLARICE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 464-92.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARICLENES LUCENA FERREIRA, Advogado: Diomedes de Souza Campos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Advogado: Marileuda Costa Bezerra, Agravado(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ARR - 471-89.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): HELAINE DE OLIVEIRA LACERDA RIBEIRO,



Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Rafael Issa Obeid, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação de Ensino Superior de Marília (FUMES), por violação ao artigo 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 15ª Região, a fim de que examine os embargos de declaração opostos pela recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do presente apelo revisional, bem como dos agravos de instrumento interpostos pela reclamante e pela Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA); **Processo: ARR - 471-76.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO HERMES PARDINI LTDA., Advogado: Múcio Wanderley Borja, Agravado(s) e Recorrente(s): RAQUEL OLIVEIRA BRAGA, Advogada: Fernanda Nigri Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado o recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 472-74.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravante(s): JAIR DA SILVA MORO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 480-08.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): ROZANE SALETE BONORA, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485-66.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ MOREIRA MOTA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 490-88.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ACELINO JOÃO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 497-79.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu



Marcelo Hoffmann, Agravado(s): UILTON BONFIM SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 497-11.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Patrícia Ribeiro Justo, Recorrido(s): SÂNZIO VICENTE RAFAEL MOREIRA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES APOTEOSE LTDA., Advogada: Patrícia Generoso Thomaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 503-84.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANA LÍVIA GALDÊNCIO BALBINO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 503-20.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): EDEVANDA VIEIRA DOS SANTOS, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Agravado(s): EXACT CONSTRUÇÕES, HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Agravado(s): GOLD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Algemiro Marques de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 527-54.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BEST WAY TRIPS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): LEANDRO DE MARLON ALMEIDA, Advogado: Ivan Sérgio Tasca, Agravado(s): SERRA VERDE EXPRESS LTDA., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A., Advogado: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 533-75.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): VERA LÚCIA RAVAZZI, Advogado: Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível; **Processo: AIRR - 534-48.2010.5.03.0045 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): NORVENINO NUNES, Advogado: Giordano Moratti Castiglioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 535-20.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA., Advogada: Patrícia Inês Baldasso, Agravado(s): MAURÍCIO FERNANDES, Advogado: Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 539-68.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



ALFANDES DOS ANJOS DA CRUZ, Advogada: Sueli Aparecida Queiroz Norte Natario, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 581-25.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diógenes Eleutério de Souza, Recorrido(s): ANGELA GONÇALVES LEITE DE ALMEIDA, Advogado: Alessandra Cristina Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação. natureza jurídica indenizatória firmada em norma coletiva antes da admissão da reclamante", por violação ao artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza indenizatória do auxílio-alimentação pago à parte reclamante, excluir da condenação a integração da parcela ao salário e seus reflexos. Resta prejudicada a análise do tema da prescrição aplicável aos reflexos do auxílio-alimentação no FGTS; **Processo: AIRR - 616-35.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogada: Rafaela Rodrigues Santos Feitosa, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Carlos Augusto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 625-53.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Vinicius Luis Castelan, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível; **Processo: AIRR - 634-55.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ FLÁVIO DOS SANTOS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Maria Inês Murgel, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; III - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; **Processo: AIRR - 635-95.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): BELCHIOR JACINTO RIBEIRO, Advogado: Celso Abrão Neto, Advogado: Fabrício Rocha Abrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 640-45.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DELTA CARGO, LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Advogado: Ulysses dos Santos Baia, Recorrido(s): ALEX LOPES DOS SANTOS ABADÉ, Advogada: Daniela Cristina Gimenes Rios, Recorrido(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos de



declaração protelatórios. cumulação com multa por litigância de má-fé", por violação ao artigo 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por litigância de má-fé pela utilização protelatória dos embargos de declaração. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 646-06.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): INÊZ FAUSTINA CANAPPELE LUCKE, Advogado: Victor da Silva Bresolin, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656-17.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): WIDEN SANTOS TELES, Advogado: André Mecenas de Souza, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658-71.2011.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LILIAN SIMOES HAMPARTSOUMIAN, Advogado: Paulo Sérgio Miyashiro, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 660-22.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KÁTIA REGINA DA SILVA, Advogada: Marina Zipser Granzotto, Recorrido(s): INTELBRAS S.A. - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA, Advogado: Leonardo Melo Giacomini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se pronuncie quanto à validade dos cartões de ponto sob a ótica suscitada pela reclamante, qual seja, a existência de invariabilidade das anotações dos cartões de ponto, assim como se manifeste acerca dos demais requerimentos constantes dos embargos de declaração. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: AIRR - 670-82.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSUÉ MATIAS DE MELO, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 693-45.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): IVANI BONFANTE COLOMBELLI, Advogado: Airton Rafael Bier, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 694-37.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILBERTO MARCAL DOS SANTOS, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Agravado(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.,



Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 700-69.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAURICIO DE AZEVEDO MARIA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 703-26.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): AÉCIO DE SÁ, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Fernando Lourenço Montagnoli, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 712-69.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Embargado(a): JAYUANA LINHARES DA ROSA, Advogada: Alessandra Ana Medeiros, Embargado(a): EBV LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Luiz Roberto dos Santos, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS SONTAG, , Embargado(a): GAP - GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA., , Embargado(a): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., , Embargado(a): CLAUDIA ZANDONAI LEMOS PINTO SONTAG, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 718-87.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Cléber Diniz Bispo, Agravado(s): CARLOS SOUZA DO NASCIMENTO, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Agravado(s): INDÚSTRIA DE ISOLANTES TÉRMICOS CALORISOL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 743-69.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIZETE ROSOLEN FURIAN, Advogado: Fernando Beirith, Agravado(s): FUNDAÇÃO L'HERMITAGE, Advogado: José Mauro Barbieri, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE LITERATURA E BENEFICÊNCIA, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 752-35.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): WELLINGTON LIMA SORIANO, Advogado: Thiago Breno Ferreira de França, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 766-06.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GILCÉA SCHUENCK DO COUTO, Advogado: Roberto Wermelinger da Fonseca, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 768-21.2010.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM



SERVIÇOS LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 780-98.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): SALVADOR QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 783-92.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Gutierrez, Agravado(s): GEOVANA SOUZA SILVA, Advogada: Andréa Fernandes Fortes, Agravado(s): PAISANTE & FILHO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 812-32.2013.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GEMU INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS E METALÚRGICOS LTDA., Advogado: Enrico Miguel Nichetti, Agravado(s): VALDECIR VILA, Advogado: Alberto Manenti, Advogada: Rosane Loyola Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 814-86.2013.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s): EVANGELISTA FERREIRA PORTO, Advogado: José Luiz Bertoli, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 819-78.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): ALEXANDRE CESAR DE MORAIS CORDEIRO, Advogada: Margarete Alves de Albuquerque Silva, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Hugo Leonardo Montanha Nazário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 820-30.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Pedro Ernesto Celestino Pascoal, Embargado(a): DAVID TELES VIANA, Advogado: Diogo Santos Santana, Advogada: Márcia Vanessa de Gois Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 852-27.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANILTON LELLIS DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 853-08.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JESUS RIVERO, Advogado: Luiz Fernando Scherer, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Félix Menger Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 857-83.2012.5.10.0014 da 10a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): FRANCISCA FREITAS PEREIRA, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 864-09.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ACARAPE, Advogado: Carlos Eduardo Maciel Pereira, Recorrido(s): RAIMUNDA NONATA SOARES DOS SANTOS QUEIROZ, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LEI MUNICIPAL DE ACARAPE. PUBLICAÇÃO. FIXAÇÃO EM PRÉDIO PÚBLICO. VALIDADE", por divergência jurisprudencial, e quanto ao tema "ALTERAÇÃO DO REGIME JURÍDICO. LEI MUNICIPAL. FGTS. PRESCRIÇÃO" por contrariedade à Súmula n. 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade e eficácia da Lei Municipal n. 251, de 12.9.2001, que instituiu o regime estatutário no Município de Acarape, e pronunciar a prescrição bienal total da ação, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, resta isenta a reclamante na forma do art. 790-A da CLT. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios"; **Processo: AIRR - 921-22.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ZENAIDE DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Mercival Panserini, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 934-20.2013.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DALVA MARIA DA SILVA, Advogado: José Geraldo de Menezes Lira Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA CONIC SOUZA FILHO LTDA. E OUTRO, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coelho, Agravado(s): DIVINA ALIMENTOS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 951-91.2014.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADEMAR FILHO SILVA OLIVEIRA, Advogado: Ivonaldo do Carmo Silva, Agravado(s): BOIFORTE FRIGORÍFICOS LTDA., Advogada: Micheline Rodrigues Nolasco Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível; **Processo: AIRR - 969-95.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLÁUDIA CRISTINA DIVIDINO, Advogado: Rodrigo Garcia Sant'Anna Bevilaqua, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Advogado: Ana Paola Ghizoni de Macedo, Agravado(s): PARANÁ CLÍNICAS - PLANOS DE SAÚDE S.A. E OUTRO, Advogado: Sérgio Morês, Advogado: Valdemar Bernardo Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 988-08.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SANTO ÂNGELO LTDA. - COTRISA, Advogado: Gustavo Barros da Silva Santos, Agravado(s): GENESI ZIMMERMANN ODORISSI, Advogado: Luiz Carlos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 989-55.2010.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): LAMARTINE JOVENTINO DE AMORIM, Advogado: Iatir de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1031-70.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Recorrente(s): BANCO BMG SA, Advogado: Bruno Martins Miranda de Assis, Recorrido(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Davidson Malacco Ferreira, Recorrido(s): FERNANDA AUGUSTA SOARES DOS ANJOS, Advogado: Márcio Joaquim dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista; **Processo: ED-AIRR - 1047-41.2014.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOSÉ SIRLEI DE FREITAS, Advogado: Marcel Leão Troleis, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Embargado(a): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1080-80.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): JOSÉ CORDEIRO DOS REIS SOBRINHO, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1100-84.2006.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA CRUZ, Advogado: Paulo César Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1106-84.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE - SEC (HOSPITAL DOM JOÃO BECKER), Advogado: Jacimar Luciano Valar, Agravado(s): LILIANE DA ROCHA ARINGHIERI, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1113-96.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCELO DA SILVA DOMINGOS, Advogado: Leonardo Henrique Quites Teixeira, Agravado(s): CENTRÃO MONTAGENS DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dardânia dos Santos Martini, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1127-39.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MARCELO FELIPE BEZERRA DE SOUSA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1145-38.2014.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): WILKER FERREIRA ASSIS DE SOUSA, Advogado: Hilton Hril Martins Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1161-23.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BAPTISTA FIGUEIREDO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Leonardo Viana Valadares, Recorrido(s): CAMILO FERNANDES DA SILVA, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Recorrido(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1191-56.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAGALI APARECIDA ALVES DE MORAES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1219-65.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Meister, Agravado(s): JUAREZ ALMEIDA GALINDO, Advogado: Alexandre Bank Setti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1249-62.2013.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DINA SANE MACEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Renata Oliveira Cerutti, Agravado(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, Advogada: Gerfânia do Socorro Damasceno Silva, Advogado: Karla da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1283-44.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VANESSA ALVES FERNANDES, Advogado: Paulo Henrique Souza Ebling, Agravado(s): ALR CABELEIREIROS LTDA., Advogado: Vitor Alessandro de Paiva Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1287-95.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELZA FERREIRA DE MENEZES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Advogado: Katia Teixeira Folgosi, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1298-20.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): EDNEIA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Edson Gomes de Oliveira, Agravado(s): SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Michel Petrozziello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1311-98.2012.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Agravado(s): CLEBER DOS



SANTOS CABRAL, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1342-36.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Agravado(s): MARCOS FERNANDO GORGÔNIO, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Advogado: Adriana da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: RR - 1348-96.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): ADRIANO AUGUSTO VEIGA, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula n. 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1378-57.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MIGUEL SILVANO GOMES, Advogado: João Batista de Melo Neto, Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Agravado(s): CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1403-58.2013.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1407-92.2014.5.09.0125 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RONILSON FONSECA VINCENSI, Advogado: Ronilson Fonseca Vincensi, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): ALEXANDRA MULIBAUER, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Alexandre Coletto da Rocha, Embargado(a): VISUM SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Fabiano Buzetti Milano, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado; **Processo: AIRR - 1409-20.2013.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB, Advogada: Adélia Habib, Agravado(s): UERDESCLEI LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Agravado(s): CASTRO FONSECA CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1418-73.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ALEXSANDRO MENDES DA SILVA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1435-72.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA CECILIA CORDEIRO DELLATORRE, Advogada: Alessandra Mara Gütschov Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhes provimento para: anular o acórdão regional proferido às fls.869/872, excluindo, por conseguinte, da condenação a imposição da multa do parágrafo único do artigo 535 do CPC; determinar o retorno do processo ao TRT de origem, a fim de que proceda novo julgamento aos embargos de declaração, como entender de direito, manifestando-se clara e expressamente quanto ao exame do fato de que o pedido de reflexos sob o reajuste da CRUESP não consta na exordial da reclamante, bem como se o reflexo é devido. Prejudicado o exame dos demais temas do presente apelo revisional, bem como dos agravos de instrumento interpostos pela reclamante e pela Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA); **Processo: AIRR - 1448-98.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Talita Molina Zanini, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MICHELY MARQUES DA SILVA, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1472-54.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO-MG, Advogado: Fábio Cunha Terra, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON, Advogado: Paulo Daniel Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): TRINDADE CORRÊA PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Eduardo Duarte Luso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da FECOMÉRCIO MINAS. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato-autor, por violação ao art. 5º, LV da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, devolver os autos ao Tribunal Regional de origem para que proceda ao julgamento da lide, como entender de direito; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1531-64.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP, Advogado: Cristiano Carlos Garcia dos Santos, Embargado(a): WELINGTON ANTÔNIO PEREIRA CABRAL, Advogado: Adriano Miola Bernardo, Embargado(a): SOCIEDADE EDUCACIONAL



TRISTAO DE ATHAIDE LTDA - ME E OUTROS, Advogada: Maria Christina dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1564-24.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravante(s): ONILDO VICENTE DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1569-51.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente(s): BANCO BMG SA, Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Recorrido(s): ERIKA DOS SANTOS PINHEIRO OLIVEIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista; **Processo: AIRR - 1581-27.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RENATA HERNANDES RODRIGUEIRO COSTA, Advogada: Jucileide Anselmo dos Santos Blinofi, Advogado: Adriano Berain Alves, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1597-49.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): JOSÉ RICARDO SOARES, Advogada: Cleyder Castro Corrêa, Agravado(s): LW TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Paulo José de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1599-35.2011.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO DA ROCHA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Advogado: João Raphael de Matos Guedes, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogada: Renatta Bachini Hamacher, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. - (INCORPORADORA DA TNL PCS S.A.), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Juliana Lacerda de Carvalho, Advogada: Daiene Medeiros Prass Ferreira, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1631-86.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SEBASTIÃO DOS REIS, Advogado: Ricardo Luís da Silva, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1647-11.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBERTO GALDERIZI, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fábio Minoru Maruiti, Agravado(s): MASSA FALIDA de VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): VOLO BRASIL S.A., Agravado(s): MASSA FALIDA



da VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE - VARIG S.A. E OUTRO, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1658-17.2011.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): IVONETE ANDRADE, Advogado: Reinaldo Celestino Amaral, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1697-16.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): JOSELMA RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1739-08.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): ROGÉRIO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procuradora: Elaine Cristina de Antônio Faria, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1742-19.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): SILVÉRIO SANCHES, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1744-27.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IVONETE ANTONIA AFONSO SIMAL, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravado(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1766-64.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLAUDIONOR DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Roberto Amador, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Cláudio Bini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento por possível violação do art. 16 da Lei nº 7.394/85, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1823-06.2010.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Juliano Tannus, Agravado(s): MÁRCIO NERES ESPÍNDOLA, Advogada: Diana Regina Meireles Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1866-13.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): GILMAR RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Pedro Alves da Silva Filho, Agravado(s): TERRA AZUL



ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1898-21.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Monica Maria Petri Farsky, Agravado(s): LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): PROLLIMPEZA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Felipe Moyses Abufares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1966-71.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): JEFERSON DIAS BANHO, Advogado: José Augusto Gabriel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1978-18.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): MARCOS ROBERTO TAVARES, Advogado: Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1985-17.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VANESSA CRISTINA DOS SANTOS FARIA, Advogado: José Severo de Oliveira, Agravado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Renan Assad de Oliveira, Agravado(s): CREFISA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: José Cordeiro de Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1992-05.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): FLÁVIA GOMES RABELO, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2023-04.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, Procurador: Maira Castelo Branco Leite, Procurador: Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): ELIZABETH PIRES FREITAS, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2028-44.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): EUZÉBIO GOMES DA SILVA, Advogado: Deivaldo Santos dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2151-12.2010.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANA MARIA RODRIGUES DE MORAES E OUTRAS, Advogado: Henrique Antonio Patarello, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, Advogado: Renato Gurgel de Magalhães Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2173-51.2011.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Sheila de Lima Grynszpan, Agravado(s): LEONARDO NATALINO DA FONSECA, Advogado: Alexandre Lacerda de Andrade, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Wallace Augusto Mendes Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2184-43.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): EDVÂNIA VENÂNCIO DA SILVA SOUZA, Advogado: Ariovaldo Aparecido Filho, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2215-20.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALAN KENNEDY ARAÚJO MURTA, Advogado: Marco Aurélio Moisés Simão, Agravado(s): LIDERSAT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2221-42.2013.5.23.0031 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Marcio Lanzoni Bonato, Embargado(a): RAFAELA MARIA FARDIM, Advogado: Warley Nunes Borges, Embargado(a): BARRA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2602-82.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): ALEXANDRO GOMES, Advogado: Ronaldo Baluz de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2633-67.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ALERIÇON NUNES OLIVEIRA, Advogado: José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): TECNI CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2824-53.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Danilo Gaiotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2968-09.2013.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): ELICÉLIA DA SILVA LIMA, Advogado: Odiney Nogueira Teixeira, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2995-18.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Lucilene Sena Barros, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3050-40.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DEIVISON LUIZ DE OLIVEIRA SABINO, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3182-62.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravado(s): GILSON DE PAULA DIAS, Advogado: Cassio José Sobral de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3200-33.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Conceição Bruna Fonseca Brandão, Agravado(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Jonathan Figueiredo Macedo de Lima, Agravado(s): MARIA LETÍCIA DA COSTA SIQUEIRA, Advogado: Conceição Bruna Fonseca Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 3300-30.2009.5.15.0157 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): NIVALDO SOARES, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Embargado(a): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 3318-77.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): ROSEMEIRE CRESCÊNCIO, Advogado: Marco Aurélio Virgínio Rivas, Agravado(s): REDECARD S.A., Advogado: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3416-74.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALBERTO MARTINS BEZERRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 4400-59.2008.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LIDIANE BERGMAN DE SOUZA HEREDIA, Advogado: José Octávio Menezes de Almeida, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.



apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado; **Processo: RR - 5243-37.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AURI LOURENÇO, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "NATUREZA JURÍDICA DO AUXÍLIO-CESTA-ALIMENTAÇÃO E DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO" por contrariedade à Súmula 51 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial tão somente da parcela "auxílio-alimentação", determinar sua integração ao salário para todos os efeitos, inclusive com os reflexos pertinentes, observado o disposto na Súmula 362 do TST quanto ao FGTS. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, na forma da lei; **Processo: AIRR - 7600-83.2012.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Ângelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): GENILZA DE NEVES PEREIRA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Marcos Antonio Canario Caminha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10003-87.2013.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Maria Helena Vilella Autuori, Agravado(s): ANTONIO REINALDO DA SILVA CAMILLO, Advogado: Marcelo da Conceicao Menezes, Agravado(s): DLP SERVICOS DE PORTARIA E MANUTENCAO PREDIAL LTDA., Advogado: Fábio Cadete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10063-19.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Denis Azevedo, Agravado(s): FABIO BASTOS FAISLON, Advogada: Débora de Santana Cerqueira, Agravado(s): ACMAY - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Jussara Fernandez Baqueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10179-76.2014.5.14.0425 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): MIGUEL DE ALMEIDA, Agravado(s): SOUZA & SOUZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10248-60.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Recorrido(s): VILMA SAKATA CORRÊA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10306-57.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS, Advogado: José Carlos Ribeiro dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cristina Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10333-15.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JALMO DE ALMEIDA CUNHA, Advogada: Daniela de Oliveira Couto, Recorrido(s):



PILKINGTON BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO CUMPRIDA MAJORITARIAMENTE NO PERÍODO NOTURNO A PARTIR DA 00H COM PRORROGAÇÃO PARA ALÉM DAS 05H00. ADICIONAL NOTURNO. SÚMULA 60/II/TST", por contrariedade à Súmula 60/II/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o adicional noturno, nos termos da Súmula 60/II/TST, restabelecendo a r. sentença, neste ponto; **Processo: AIRR - 10365-33.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNEA, Advogada: Reimy Helena Rosim Sundfeld de Tella Ferreira, Agravado(s): ALEXANDRE EDUARDO MENDES, Advogado: Reinaldo de Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10379-53.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FABIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10388-72.2013.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RICARDO FRANCISCO PORTO, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonidio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10397-82.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AUTO ELÉTRICA PAGNUSSAT LTDA., Advogado: Jair Poletto Lopes, Recorrido(s): ODALGIRO JOÃO SETTI, Advogado: Adelar Cansi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Assistencial Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 10599-71.2014.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE RONDONIA, Procurador: Tomás José Medeiros Lima, Agravado(s): VANDO DA SILVA ALVES, Advogado: José Roberto de Castro, Agravado(s): FAYSLEN & MEDEIROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10601-34.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOÃO EDUARDO AMÂNCIO VERÍSSIMO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10700-34.2006.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JADER PRUDENTE SOBRINHO, Advogado: Juliana Andreza Costa Matos, Agravado(s): TRANSJÓIA - TRANSPORTADORA JÓIA LTDA., Advogado: Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10745-71.2014.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Advogado:



Silvana Cristina Salina Alem, Agravado(s): EDEMIR LEGRAMANTE, Advogado: Wilson Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10939-10.2013.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S.A., Advogada: Lívia Alvarenga de Souza, Agravado(s): ANA PAULA MACEDO MEDEIROS, Advogado: Alexandre da Costa Fonseca, Agravado(s): AMPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): CREATIVE BUILDING CONSTRUTORA S.A., Agravado(s): AML LOGÍSTICA S.A., Agravado(s): FERA MARKETING E TELEMARKEETING LTDA. - ME, Agravado(s): PHM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FORMENTO DE VENDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11248-07.2013.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Renata Guimarães Aranha, Advogado: Renata de Matos Ferreira, Agravado(s): MARCO AURÉLIO BAPTISTA ALVES, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11345-02.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): CLEDINEI EDER GAMA DORNELES, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Advogada: Caroline Ferreira Anversa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12900-59.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE SÃO PAULO - APCEF, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível má aplicação da Súmula 294 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: AIRR - 13700-64.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): ALA SZERMAN HOTÉIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20037-94.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Agravado(s): VLADIMIR SANTOS DIAS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20300-21.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ALEXANDRE GONÇALVES, Advogado: Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 20433-**



56.2014.5.04.0015 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ANA MICHELE PORTO POMMER, Advogado: Mateus Corte Vitoria, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20513-69.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INDUSTRIA MECÂNICA LTDA. - IM, Advogada: Karen Souza da Silva, Recorrido(s): MICHEL MENDES MAXIMIANO, Advogado: Romarino Junqueira dos Reis, Recorrido(s): BALANÇAS SATURNO S.A., Advogado: Eder Vieira Flores, Interessado(a): CLAUDIO LOPES GUEDES FRASCA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20632-23.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MARIA CRISTINA FREITAS PIQUELET, Advogado: Rildo Ernane Pereira, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado por possível violação à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: AIRR - 20776-46.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): JANE MARIA BRASIL CHAVES, Advogado: Elio Atilio Piva, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20824-35.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): GISELE PERES MAIA, Advogado: Juan dos Santos Teixeira, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21231-51.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VIAÇÃO SANTA TEREZA DE CAXIAS DO SUL LTDA., Advogado: André Augusto dos Santos, Advogada: Cláudia Michelin Bossle, Recorrido(s): FABIANO BONETTO, Advogada: Mariele Schiochet, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 32000-95.2009.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: William Shakespeare Ribeiro Figueiredo, Agravado(s): LÚCIA MARIA FERREIRA PINHEIRO, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento; **Processo: RR - 35600-12.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Recorrido(s): MARCELO MACHADO CAVALCANTE, Advogada: Izabel Cristina Maciel de Souza, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise a existência ou não de culpa do ente público recorrente na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas do empregador direto do reclamante, com base no disposto nos artigos 58, III, e 67, ambos da Lei nº 8.666/1993; **Processo: AIRR - 36600-42.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Frederico Lyra Chagas, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA FILHO - ME, Advogado: Luiz Eduardo Santos Salomão, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): KÁTIA MARIA NUNES NASCIMENTO, Advogado: Sílvio Olímpio Negreli Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 42700-08.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GEOVANY OLIVEIRA GUIMARÃES, Advogado: Dirceu Scariot, Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 44800-93.2008.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BMZ COUROS LTDA., Advogado: Janaina Bono de Oliveira Martini, Agravado(s): IZAÍAS FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Luiz Paulo Gonsalves de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 46401-38.1996.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESPÓLIO de ADHEMAR VIEIRA MUNIZ E OUTRO, Advogado: Júlio Flávio Pipolo, Agravado(s): RICARDO CARIATTI, Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): COMERCIAL & SERVIÇOS J.V.B. LTDA., Advogado: Bence Pal Deak, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível; **Processo: AIRR - 54400-05.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Anselmo Tabosa Delfino, Agravado(s): REGINALDO ELIAS DE ASSIS, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 64300-12.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Embargado(a): JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA ANDRADE, Advogado: Márcio Aparecido Vicente, Embargado(a): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Procurador: Paula Bueno Ravena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 70000-66.2007.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE RONDONIA, Procurador: Ítalo Lima de Paula Miranda, Agravado(s): RODNEY COELHO DE ALMEIDA, Advogada: Magda Rosângela Franzin Stecca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 80722-84.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA (ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ), Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): MARIA GIRLANE MACÊDO BRANDÃO NOLETO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 81200-45.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KAIZEN RS - VEÍCULOS & SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Agravado(s): LEANDRO FERNANDEZ RAD, Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 81400-41.2008.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS VIEIRA MACHADO, Advogada: Lílian de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 87200-05.2009.5.15.0158 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Kelma Portugal Marques Ferreira Trawitzki, Recorrido(s): DORIVAL QUEIROZ, Advogado: José Carlos Vicente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 118500-17.2004.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Fábio Messias Vieira, Recorrido(s): ADRIANA ELI PASCHOAL CIGAGNA E OUTROS, Advogado: David Christofolletti Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogado: Marcelo Santana Tomassini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação aos artigos 37, II, e 41 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a garantia da estabilidade e declarar a nulidade da contratação dos reclamantes, reconhecendo-lhes apenas o direito ao pagamento da contraprestação pactuada e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula n. 363 do TST. Inverto o ônus da sucumbência. Custas pelos reclamantes, das quais ficam isentos por serem beneficiários da justiça gratuita, nos termos do artigo 790-A da CLT; **Processo: AIRR - 121300-41.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ TEOTONIO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Roberto Cal Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 134700-81.2008.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SANDRO FAGUNDES DE SOUZA, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DA ZONA SUL - SICREDI ZONA SUL RS, Advogado: Carlos Alberto Starke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 134800-39.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



Hoffmann, Agravado(s): VINGT DELFINO SOUTO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): QUALITEX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renato André Mendonça Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 145400-42.2008.5.15.0157 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): JOSÉ EUSTÁQUIO REMÉDIO, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Michelle Bombarda Holanda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 145600-61.2006.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSEFA BRASILINA DOS SNATOS SILVA, Advogado: Cláudio Lourenço Franco, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LIMEIRA, Advogado: Helenita de Barros Barbosa, Advogada: Silmara Aparecida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 147300-71.2008.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Recorrido(s): EDINA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo de Pádua Capobianco, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Flavio de Almeida Oliveira Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 148900-84.2008.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RICHARD ANTONY DE ALMEIDA, Advogada: Patrícia Tamietti de Almeida Gomes, Agravante(s): BRISTOL MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: RR - 153100-55.2009.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogada: Juliana Narcísio de Oliveira, Recorrido(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): HÉLIO DE SOUZA, Advogado: Silvério Gonçalves Fraga, Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Recorrido(s): PERACIO'S MADEIRA LTDA., Advogado: Élcio Procópio Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 161200-50.2006.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOSÉ CARLOS MACENA, Advogado: Arilton Viana da Silva, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Embargado(a): COOPERATIVA DE PROJETOS E SERVIÇOS TÉCNICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPERTECH, Advogado: José Ivanoé Freitas Julião, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 180747-33.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Tereza Galvão Barbosa Pessoa, Agravado(s): CLÁUDIO MÁRCIO DOS SANTOS, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): TELECOM SERVICE SISTEMAS DE REDE LTDA., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Advogado: Flávio Augusto Nogueira Noronha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do Banco do Brasil S/A por possível violação à Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: AIRR - 180748-18.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELECOM SERVICE SERVIÇOS DE REDE LTDA., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): CLÁUDIO MÁRCIO DOS SANTOS, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Agnelo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 201600-87.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): METALOSA INDÚSTRIA METALÚRGICA S.A., Advogada: Alessandra de Almeida Lamberti, Agravado(s): LAUDÍCIO PEREIRA DA CUNHA, Advogado: Eduardo Vago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 210059-03.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ TEOTÔNIO DE LIMA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 210602-96.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO SOUSA DO ROSÁRIO, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 212700-20.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO ARAÚJO FILHO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravante(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Maria Inês Murgel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada. E, também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; **Processo: AIRR - 215800-80.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO DIAS BISPO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Maria Inês Murgel, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento do reclamante. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada. E, também por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; **Processo: AIRR - 257800-15.2007.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Márcio Fontes Souza, Agravado(s): BAR E LANCHES MIQUILIM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento da Relatora quanto ao tema "contribuição assistencial - não-associados - impossibilidade"; **Processo: AIRR - 274600-64.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMILY BENEDETTI CAETANO, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; **Processo: AIRR - 1000520-57.2014.5.02.0264 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WELINTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Januário Alves, Advogada: Rosenilda de Sousa Sabariego Alves, Agravado(s): AUTOMETAL S.A., Advogada: Alessandra Cereja Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001004-76.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): LETÍCIA ACIOLI BARBOSA, Advogado: Patrícia Hara, Agravado(s): LOJAS BELIAN MODA LTDA., Advogado: Laura Cristina Hohnrath Fialho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002619-60.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLAUDETE DONIZETTI DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr., Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Às doze horas e quinze minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos quatro dias do mês de maio de dois mil e dezesseis.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma